

1983 a 1988, 2005 a 2006, 2010 a 2013 e 2018, Inscrições (134.112), do período de 2013 a 2018, Controle de aplicação de provas (134.113), do período de 2013 a 2015, 2017 a 2018, Correção de provas (134.114), do período de 2013 a 2014, 2018, Emissão de certificados (914), do período de 1998 a 2004, Gestão de comunicações eventuais (991), do período de 1979 a 1983, 1985 a 1986, 1995 a 2016, da Universidade Federal de Lavras. As informações e documentos complementares que fundamentam a eliminação, tais como comprovação de aprovação das contas pelos órgãos competentes, decisões do Tribunal de Contas da União e demais justificativas, encontram-se registradas na LED nº 01/2025, disponível para consulta junto à Coordenadoria de Gestão de Documentos e Unidades Organizacionais. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas e mediante petição dirigida à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da Universidade Federal de Lavras, a retirada ou cópias de documentos, avulsos ou processos, bem como o desentranhamento ou cópias de folhas de um processo.

Lavras, 2 de outubro de 2025.
MÁRCIO BARBOSA DE ASSIS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

EDITAL Nº 2.663, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025
PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO

A Reitora da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e nos termos da Lei nº 8.745/1993, da Lei 12.772/2012, do Decreto 7.485/2011, da Lei 13.146/2015, do Decreto 9.508/2018, da Lei 15.142/2025, do Decreto n.º 12.536/2025, da Instrução Normativa Conjunta MGI/MDHC Nº 260/2025, da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI n.º 261/2025, da Resolução nº 15/91 do Conselho Universitário (aplicável no que couber), torna público que serão recebidas as inscrições de candidatos ao processo seletivo para preenchimento de 02 (duas) vaga(s) para o cargo de PROFESSOR SUBSTITUTO DO MAGISTÉRIO SUPERIOR, a ser(em) lotado(s) nesta Universidade. Lotação: Departamento de Cirurgia da Faculdade de Medicina. Área de conhecimento: Cirurgia. Titulação mínima exigida: Graduação em Medicina (lei no 1284/2013), Residência Médica em Cirurgia Geral ou Cirurgia Digestiva ou Cirurgia Plástica ou Cirurgia Coloproctológica ou Cirurgia do Trauma ou Cirurgia Pediátrica ou Cirurgia Urológica ou Neurocirurgia ou Cirurgia Cardiovascular ou Cirurgia Oncológica ou Cirurgia Cardíaca ou áreas afins. . Atribuições do cargo: Lecionar na graduação, podendo atuar também nas demais atividades do cargo de magistério superior, exceto atividades administrativas de representação, cargos e funções comissionadas e de confiança. Período de Inscrições: 15 (quinze) dias corridos a partir do dia subsequente ao da publicação deste Edital. Valor de inscrição: Isento. Previsão da vigência do contrato: A vigência inicial do contrato 1 será da data de assinatura do contrato até 31/07/2026, a vigência inicial do contrato 2 será da data de assinatura do contrato até 31/07/2026, podendo ser prorrogados até a duração máxima de 2 (dois) anos, no interesse da Universidade Federal de Minas Gerais, e havendo manutenção do motivo vinculante à vaga. Remuneração: será correspondente ao nível 1 da classe A da carreira do magistério superior, constituída de vencimento básico - VB e Retribuição por Titulação - RT, observados o regime de trabalho contratado e a titulação do aprovado comprovada no ato da contratação, sendo vedada qualquer alteração posterior. Os valores da remuneração de professor substituto, aos quais são acrescidas parcelas referentes ao auxílio-alimentação, estão apresentados no quadro abaixo.

Quadro 1 - Remuneração de professor substituto

Classe	Regime	Vencimento básico (R\$)	Titulação	Retribuição por Titulação (R\$)	Remuneração (R\$)
A	20 (vinte) horas semanais	3.090,43	Graduação	0,00	3.090,43
		3.090,43	Aperfeiçoamento	154,52	3.244,95
		3.090,43	Especialização	309,04	3.399,47
		3.090,43	Mestrado	772,61	3.863,04
		3.090,43	Doutorado	1.777,00	4.867,43

A versão completa deste edital está disponível no site de Inscrições para docentes da UFMG: <https://aplicativos.ufmg.br/gprocss/#/editais> (EDITAL Nº 2663/2025) e no processo SEI nº 23072.256272/2025-81.

SANDRA REGINA GOULART ALMEIDA

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA DE SUPRIMENTOS E DE SERVIÇOS OPERACIONAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2025 - UASG 153254

Número do Contrato: 296/2022.
Nº Processo: 23072.213814/2022-88.
Pregão. Nº 7/2022. Contratante: ADMINISTRACAO GERAL/UFMG. Contratado: 27.581.238/0001-04 - STARK TECNOLOGIA E FACILITIES LTDA. Objeto: Prorrogacao do prazo de vigencia por 06 meses. Vigência: 04/11/2025 a 04/05/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 103.039,80. Data de Assinatura: 30/09/2025.

(COMPASNET 4.0 - 30/09/2025).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 5/2025 - UASG 153254

Número do Contrato: 296/2022.
Nº Processo: 23072.213814/2022-88.
Contratante: ADMINISTRACAO GERAL/UFMG. Contratado: 27.581.238/0001-04 - STARK TECNOLOGIA E FACILITIES LTDA. Objeto: Repactuacao anual conforme convencao coletiva 2025. Vigência: 04/11/2022 a 04/11/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 206.079,60. Data de Assinatura: 14/05/2025.

(COMPASNET 4.0 - 14/05/2025).

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EDITAL Nº 2.632, DE 2 DE OUTUBRO DE 2025

EDITAL DE OFERTA TECNOLÓGICA PÚBLICA
Espécie: Proc. 23072.244809/2025-60 - EDITAL Nº 2632 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.
A Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, CNPJ nº 17.217.985/0001-04, por meio de sua Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica - CTIT, e a VALE S.A., CNPJ nº 33.592.510/0001-54, em atendimento ao Disposto no Art. 6º da Lei 10.973/04 - Lei de Inovação, tornam público o presente Edital de Oferta Tecnológica Pública para o Licenciamento, com exclusividade, no Brasil, dos direitos para uso,

desenvolvimento, industrialização e comercialização da tecnologia consubstanciada na Patente "PROCESSO DE PRODUÇÃO DE NANOCOMPÓSITO POLIMÉRICO, NANOCOMPÓSITO POLIMÉRICO, E, USO", depositada no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) sob o nº BR 10 2020 011701 7, em 10/06/2020, de titularidade da UFMG e da VALE S.A., mediante condições estipuladas no Edital e seus anexos. OBJETO DO CONTRATO: Seleção de empresa para transferência de direito de uso e exploração comercial com exclusividade da tecnologia supra mencionada. ENTREGA DAS PROPOSTAS até dia 31 de outubro de 2025 às 17:00. Endereço: Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica - CTIT, na Avenida Antônio Carlos, nº 6.627, Unidade Administrativa II, 2º andar, sala 2011, Bairro Pampulha, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil, CEP: 31.270-901. O Edital e seus Anexos poderão ser acessados na íntegra pela página eletrônica da UFMG/CTIT - www.ctit.ufmg.br. Mais esclarecimentos por escrito via e-mail info@ctit.ufmg.br.

GILBERTO MEDEIROS RIBEIRO
Diretor da CTIT

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

DIRETORIA ACADÊMICA

EDITAL REGULAR DE SELEÇÃO 2026
MESTRADO E DOUTORADO

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem FAZ SABER que no período de 06 de outubro de 2025 a 14 de janeiro de 2026 estarão abertas as inscrições para a seleção de candidatos ao Mestrado e 09 de dezembro de 2025 a 26 de janeiro de 2026 ao Doutorado. Serão oferecidas 30 vagas para o Mestrado para ingresso no primeiro semestre de 2026 e 20 vagas para o Doutorado em fluxo contínuo, com a primeira chamada para ingresso no 1º semestre de 2026. O Edital está em conformidade com a Resolução nº 02/2017, de 04 de abril de 2017, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG. As inscrições serão realizadas por meio eletrônico mediante o preenchimento do formulário eletrônico exclusivamente no link indicado no site do Programa <http://www.enf.ufmg.br/pos/selecao> . Versão completa do Edital está disponível em www.enf.ufmg.br/pos.

Belo Horizonte, 2 de outubro de 2025
ELYSÂNGELA DITZ DUARTE

EDITAL REGULAR DE SELEÇÃO 2026
MESTRADO E DOUTORADO

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação - PPGCC do Instituto de Ciências Exatas da Universidade Federal de Minas Gerais FAZ SABER que, no período de 01 de fevereiro de 2026 a 31 de outubro de 2026 estarão abertas as inscrições para seleção de candidatos ao Curso de Doutorado em regime de fluxo contínuo, e que no período de 03 de outubro a 03 de novembro de 2025 e de 03 de abril a 03 de maio de 2026, estarão abertas as inscrições para seleção de candidatos ao Curso de MESTRADO para ingresso no 1º e 2º semestres de 2026, respectivamente. Serão oferecidas 50 (cinquenta) vagas para ingresso no primeiro semestre letivo de 2026 e 30 (trinta) vagas para ingresso no segundo semestre letivo de 2026 para o Mestrado. Serão oferecidas 40 (quarenta) vagas para ingresso no ano letivo de 2026 para o Doutorado em fluxo contínuo. Este edital está em consonância com a Resolução nº 02/2017, de 04 de abril de 2017, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG. As inscrições serão feitas exclusivamente pela internet, acessando a página web <http://ppgcc.dcc.ufmg.br/inscricao-online>, preenchendo o formulário de inscrição e submetendo os documentos solicitados no Edital, durante o período de vigência das inscrições. O valor da taxa de inscrição é de R\$ 230,70. Versão completa do edital está disponível na página web: <http://ppgcc.dcc.ufmg.br>.

Belo Horizonte, 2 de outubro de 2025
FABRÍCIO BENEVENUTO DE SOUZA
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação

EDITAL SUPLEMENTAR DE SELEÇÃO 2026
MESTRADO E DOUTORADO
VAGAS PARA INDÍGENAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem FAZ SABER que no período de 06 de outubro de 2025 a 14 de janeiro de 2026 estarão abertas as inscrições para a seleção de candidatos ao Mestrado e 09 de dezembro de 2025 a 26 de janeiro de 2026 ao Doutorado. Serão oferecidas 02 vagas para o Mestrado para ingresso no primeiro semestre de 2026 e 02 vagas para o Doutorado em fluxo contínuo, com a primeira chamada para ingresso no 1º semestre de 2026. O Edital está em conformidade com a Resolução nº 02/2017, de 04 de abril de 2017, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG. As inscrições serão realizadas por meio eletrônico mediante o preenchimento do formulário eletrônico exclusivamente no link indicado no site do Programa <http://www.enf.ufmg.br/pos/selecao> . Versão completa do Edital está disponível em www.enf.ufmg.br/pos.

Belo Horizonte, 2 de outubro de 2025
ELYSÂNGELA DITZ DUARTE

EDITAL SUPLEMENTAR DE SELEÇÃO 2026
MESTRADO E DOUTORADO
VAGAS PARA INDÍGENAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação - PPGCC do Instituto de Ciências Exatas da Universidade Federal de Minas Gerais FAZ SABER que, no período de 03 de outubro a 03 de novembro de 2025 estarão abertas as inscrições para seleção de candidatos ao Curso de MESTRADO para ingresso no 1º semestre de 2026, e de 03 de abril a 03 de maio de 2026 estarão abertas as inscrições para seleção de candidatos ao Curso de MESTRADO para ingresso no 2º semestre de 2026 e no período de 01 de fevereiro de 2026 a 31 de outubro de 2026 estarão abertas as inscrições para seleção de candidatos ao Curso de Doutorado em regime de fluxo contínuo. Serão oferecidas, para ingresso no primeiro e segundo semestre de 2026, quatro vagas para o Mestrado, sendo uma para indígenas e uma para pessoas com deficiência para cada semestre de 2026 e duas vagas para o Doutorado, uma para indígenas e uma para pessoas com deficiência. Este edital está em consonância com a Resolução nº 02/2017, de 04 de abril de 2017, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG. As inscrições serão feitas exclusivamente pela internet, acessando a página web <http://ppgcc.dcc.ufmg.br/inscricao-online>, preenchendo o formulário de inscrição e submetendo os documentos solicitados no Edital, durante o período de vigência das inscrições.O valor da taxa de inscrição é de R\$230,70. Versão completa do edital está disponível na página web: <http://ppgcc.dcc.ufmg.br>.

Belo Horizonte, 2 de outubro de 2025
FABRÍCIO BENEVENUTO DE SOUZA
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação





UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
CTIT - COORDENADORIA DE TRANSFERÊNCIA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

EDITAL Nº 2632/2025

Objeto: Seleção de empresa para transferência de direito de uso e exploração comercial com exclusividade da tecnologia intitulada “PROCESSO DE PRODUÇÃO DE NANOCOMPÓSITO POLIMÉRICO, NANOCOMPÓSITO POLIMÉRICO, E, USO”, depositada no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) sob o nº BR 10 2020 011701 7, em 10/06/2020, de titularidade da UFMG e da VALE S.A.

Adequação Legal: Este Edital se regerá pela Lei nº 10.973/2004, Lei nº 14.133/2021, Lei nº 9.279/1996 e Decreto nº 9.283/2018.

ETAPA	PRAZO E LOCAL
Entrega dos envelopes	Presencialmente ou por Correios: Até 31 de outubro de 2025, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 Local: Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica – CTIT, Universidade Federal de Minas Gerais, Avenida Antônio Carlos, 6627, Unidade Administrativa II, 2º andar, sala 2013, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31270-901
Sessão de Abertura	Dia: 07 de novembro de 2025 Hora: 14h Local: Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica – CTIT, Universidade Federal de Minas Gerais, Avenida Antônio Carlos, 6627, Unidade Administrativa II, 2º andar, sala 2016, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31270-901, podendo ser realizada presencialmente e online simultaneamente.
Resultado Parcial	Dia: 14 de novembro de 2025 www.ctit.ufmg.br
Interposição de Recursos	Presencialmente ou por Correios: Até dia 21 de novembro de 2025, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 Local: Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica – CTIT, Universidade Federal de Minas Gerais, Avenida Antônio Carlos, 6627, Unidade Administrativa II, 2º andar, sala 2013, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31270-901
Resultado após Recursos	Dia: 28 de novembro de 2025 www.ctit.ufmg.br
Contrarrazão (Empresas)	Presencialmente ou por Correios: Até 05 de dezembro de 2025, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 Local: Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica – CTIT, Universidade Federal de Minas Gerais, Avenida Antônio Carlos, 6627, Unidade Administrativa II, 2º andar, sala 2013, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31270-901
Resultado Final	Previsto: 12 de dezembro de 2025 www.ctit.ufmg.br

Integram o presente Edital, independentemente da transcrição:

Anexo I – Formulário de Proposta para Licenciamento de tecnologia de titularidade da UFMG e da VALE S.A..

Anexo II – Declaração de Enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Anexo III – Minuta de contrato de licenciamento com exclusividade

Anexo IV - Declaração de menores.

A VALE S.A. e a Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, através da Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica – CTIT tornam público, para conhecimento geral, as condições destinadas a seleção de propostas mais vantajosas, para licenciamento de tecnologia à empresa vencedora, da tecnologia intitulada “PROCESSO DE PRODUÇÃO DE NANOCOMPÓSITO POLIMÉRICO, NANOCOMPÓSITO POLIMÉRICO, E, USO”, depositada no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) sob o nº BR 10 2020 011701 7, em 10/06/2020, de titularidade da UFMG e da VALE S.A., de acordo com a Tabela 1, conforme especificações detalhadas no presente Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Edital o licenciamento de direito de uso com exclusividade da tecnologia intitulada “PROCESSO DE PRODUÇÃO DE NANOCOMPÓSITO POLIMÉRICO, NANOCOMPÓSITO POLIMÉRICO, E, USO”, depositada no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) sob o nº BR 10 2020 011701 7, em 10/06/2020, de titularidade da UFMG e da VALE S.A., mediante as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, exclusivamente para a produção e comercialização de REVESTIMENTO POLIMÉRICO NANOESTRUTURADO DE ALTO DESEMPENHO, conforme descrito resumo constante na TABELA 1, no Brasil.

1.2. O resumo da tecnologia está disponível na TABELA 1 deste Edital e os lances mínimos a serem apresentados na proposta estão nas TABELAS 2, 3 e 4.

1.3. A empresa interessada deverá atender aos critérios para qualificação e contratação mais vantajosa, conforme estabelecido nos itens 3, 4 e 5 deste Edital.

1.4. A empresa selecionada e contratada terá acesso aos conhecimentos e informações que resultaram na tecnologia licenciada. Os custos com deslocamento, hospedagem, alimentação e hora técnica dos pesquisadores da UFMG e/ou da VALE S.A. para que seja efetuada a transferência das tecnologias ficarão a cargo da empresa contratada, caso necessário.

1.5. A empresa poderá celebrar parceria com a UFMG e/ou com a VALE S.A. para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento adicionais de forma a adequar, adaptar ou ampliar o grau de maturidade tecnológica da tecnologia licenciada ao processo produtivo e aos demais requisitos técnicos da empresa, mediante formalização de instrumento jurídico específico.

TABELA 1: TECNOLOGIA QUE SERÁ LICENCIADA POR MEIO DESTA EDITAL

TÍTULO E RESUMO DO PEDIDO DE PATENTE	ESTÁGIO DE DESENVOLVIMENTO	LANÇAMENTO MÍNIMO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA TECNOLOGIA
Título: “PROCESSO DE PRODUÇÃO DE NANOCOMPÓSITO POLIMÉRICO, NANOCOMPÓSITO POLIMÉRICO, E, USO”, depositada no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) sob o nº BR 10 2020 011701 7, em 10/06/2020, de titularidade da UFMG e da VALE S.A. Resumo: A presente invenção está relacionada à produção em grande escala de nanocompósito polimérico de matriz de polietileno de ultra alta massa molar (PEUAMM / UHMWPE) aditivado com nanomaterial (ou nanocarga) de carbono e sua utilização em pontos de transferência de minério. Nesta invenção foram desenvolvidas rotas adequadas para processamento de materiais poliméricos com elevadíssima viscosidade aditivados com nanomateriais de carbono 2D em pequenas frações, buscando melhorar substancialmente o desempenho mecânico, tribológico e de superfície. A mistura no estado fundido é o método mais eficiente e viável industrialmente para obtenção de materiais nanocompósitos poliméricos. No entanto, existem grandes dificuldades para atingir dispersão e homogeneização ideal desse tipo de nanomaterial 2D às essas matrizes. Além disso, polímeros com elevada massa molar apresentam muitas dificuldades inerentes ao processamento. A invenção enfatizou que a pré-esfoliação das nanocargas é primordial para obter uma dispersão significativa das nanocargas, potencializando os efeitos nas propriedades. Os resultados apresentados mostram que o processo desenvolvido produz materiais nanoestruturados com morfologias adequadas e, consequentemente, propriedades mecânicas e de superfície excelentes.	A tecnologia foi desenvolvida em ambiente laboratorial e o processo foi testado em escala industrial em ambiente operacional nas minas da empresa VALE, portanto seu nível TRL é compatível com o TRL 7.	TABELAS 2, 3 e 4

1.6. A licença será válida a partir da data de assinatura do Contrato de Licenciamento de Tecnologia - Anexos II deste Edital até a data de vigência da patente.

1.6.1. No caso de indeferimento do(s) pedido(s) de registro da propriedade intelectual ou de nulidade do(s) registro da(s) propriedade(s) intelectual(is), o contrato de licenciamento de tecnologia terá vigência pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação da decisão de indeferimento ou de nulidade.

1.7. Para todos os efeitos, ficam resguardados à UFMG e à VALE S.A. os direitos de utilização da tecnologia para fins acadêmicos e de pesquisa.

1.8. A empresa, ao atender o presente Edital, declara o seu interesse em obter a licença com exclusividade para explorar a tecnologia descrita no objeto.

1.9. Empresas que tenham interesse em transferir sem exclusividade a tecnologia listada na TABELA 1

não necessitam participar do presente Edital, podendo entrar em contato diretamente com a CTIT/UFMG para negociação. Porém, o licenciamento sem exclusividade ficará condicionado ao resultado final deste Edital, uma vez que dependerá da não seleção de empresa para transferência com exclusividade das tecnologias de interesse, ficando tais tecnologias disponíveis para transferência sem exclusividade, para aplicações distintas daquela disposta no item 1.1 supra.

2. DA DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES COM PROPOSTAS

2.1. O envelope, cujo conteúdo abrangerá a proposta e os documentos para habilitação de cada proponente, deverá ser entregue via correios ou protocolizado até a hora e local informados no quadro constante no preâmbulo deste Edital, na Secretaria Administrativa da Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica - CTIT - Unidade Administrativa II - 2º andar - Sala 2011 ou 2017 - Campus Pampulha, Av. Antônio Carlos, n.º 6.627 - CEP 31.270-901 - Belo Horizonte/MG.

2.1.1. A UFMG e a VALE S.A. não se responsabilizam por qualquer tipo de extravio ou atraso que impeça a chegada da documentação a seu destino. Envelopes apresentados/remetidos à UFMG, após a data estabelecida no presente Edital, serão devolvidos, ainda fechados, aos respectivos interessados.

2.2. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação de cada proponente serão abertos para julgamento em sessão pública na data, hora e local informados no quadro constante no preâmbulo deste Edital.

2.3. Na abertura das propostas será lavrada ata circunstanciada que será assinada por todos os presentes.

2.4. Os documentos e propostas serão, no ato da abertura, rubricados por um dos membros da Comissão de Seleção.

2.5. Não serão admitidas quaisquer retificações na documentação apresentada.

2.6. Os interessados em se manifestar durante a sessão poderão fazê-lo por meio dos seus representantes legais devidamente identificados nas seguintes condições:

- a) Sendo sócio, através da última alteração contato/estatuto social da empresa, acompanhada de certidão simplificada da junta comercial que comprove o último arquivamento, bem como apresentação de documento de identificação com foto;
- b) Sendo procurador ou representante, através de Instrumento Público ou Particular de procuração dando poderes para participar de processos licitatórios, acompanhado da última alteração do contrato/estatuto social da empresa, e uma certidão simplificada da junta comercial que comprove o último arquivamento, bem como apresentação de documento de identificação com foto.

2.7. Após ter recebido e consignado em Ata todas as insurgências dos presentes, a sessão será encerrada

para análise dos documentos.

2.8. O resultado parcial será publicado no site da CTIT/UFMG: www.ctit.ufmg.br, ocasião em que passará a correr o prazo para interposição de recursos conforme cronograma no quadro do preâmbulo deste Edital.

2.9. Não serão aceitas propostas enviadas por outros meios que não sejam as especificadas no preâmbulo, tais como telex, fax, telegrama, e-mail ou via Internet

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos para habilitação e a proposta deverão ser apresentados em envelopes lacrados e invioláveis com tamanho suficiente para evitar que os documentos internos sejam danificados quando da abertura dos envelopes, e que deverão constar os seguintes dizeres:

OFERTA TECNOLÓGICA PÚBLICA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2632/2025
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS –
UFMG
VALE S.A.
Razão social do proponente
CNPJ

3.2. Todas as páginas dos documentos de habilitação e proposta deverão ser sequencialmente numeradas e rubricadas pelo signatário da proposta.

3.3. Os documentos de habilitação e proposta não poderão conter emendas, rasuras ou entrelinhas que obscureçam seu perfeito entendimento.

3.4. Os documentos poderão ser apresentados em original ou em cópia simples.

3.4.1. Para os documentos enviados em cópias simples, será obrigatória a apresentação de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da UFMG para a empresa declarada vencedora na ocasião da celebração do contrato. No caso de autenticação por servidor da UFMG, a verificação deverá ocorrer na data de assinatura do contrato.

3.5. O envelope deverá conter os documentos para análise da PROPOSTA, conforme itens 3.6 e 3.7 e para HABILITAÇÃO, conforme os itens 3.8, 3.9, 3.10 e 3.11.

3.6. O envelope deverá conter o ANEXO I – Proposta, que deverá estar devidamente identificado, preenchido em português e assinado pelo representante legal da empresa proponente, autorizado a praticar atos junto à Administração Pública. Deverá constar neste formulário:

3.6.1. Identificação da Proponente, indicando a razão social, endereço completo, CNPJ, inscrição Estadual e/ou Municipal, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato, identificação do representante legal;

3.6.2. Informar os valores que serão pagos pelo acesso à tecnologia, royalties e sublicenciamento para licenciar as tecnologias objeto do presente Edital, de acordo com as TABELAS 2, 3 e 4, abaixo:

TABELA 2 – TAXA DE ACESSO: Valores a serem pagos pela empresa licenciada, para acesso à tecnologia, conforme estipulado na Cláusula Quinta do contrato de licenciamento – Anexos III do Edital.

ITEM	TAXA DE ACESSO	VALOR MÍNIMO
1	Valor a ser pago, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato de licenciamento.	R\$ 13.913,26
2	Valor a ser pago, no prazo de 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato de licenciamento.	R\$ 25.043,87
3	Valor a ser pago, no prazo de 2 (dois) anos, contados da assinatura do contrato de licenciamento.	R\$ 25.043,87
4	Valor a ser pago, no prazo de 3 (três) anos, contados da assinatura do contrato de licenciamento.	R\$ 25.043,87
5	Valor a ser pago, no prazo de 4 (quatro) anos, contados da assinatura do contrato de licenciamento.	R\$ 25.043,87
6	Valor a ser pago, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato de licenciamento.	R\$ 25.043,87
Valor Total Mínimo		R\$ 139.132,61

TABELA 3 – ROYALTIES: Valores percentuais de royalties a serem pagos pela empresa licenciada, decorrentes dos ganhos econômicos auferidos pela comercialização da tecnologia, conforme estipulado na Cláusula Quinta do contrato de licenciamento – Anexo III do Edital.

ITEM	ROYALTIES	PERCENTUAL MÍNIMO
5	Valor mínimo de percentual de royalties a ser repassado às licenciadas.	2,92%
Valor total Mínimo		2,92%

TABELA 4 – SUBLICENCIAMENTO: Valores percentuais escalonados a serem pagos pela empresa licenciada, pela participação em taxa de sublicenciamento porventura recebida pela empresa licenciada em virtude de sublicenciamento da tecnologia, conforme estipulado na Cláusula Décima do contrato de licenciamento – Anexo III do Edital.

--	--	--

ITEM	SUBLICENCIAMENTO	PERCENTUAL MÍNIMO
1	Valor percentual do valor da taxa de sublicenciamento a ser paga pela empresa sublicenciada	50 %

3.7. Para atender os critérios de julgamento da proposta poderão ser apresentados documentos relacionados abaixo:

3.7.1. Declaração da empresa que comprove tempo de atuação, no Brasil, na atividade econômica relacionada à tecnologia, ou que fará uso da tecnologia objeto deste Edital em que se tem interesse. No caso se consórcio, tempo da empresa mais antiga nesta atividade econômica;

3.7.2. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que deseje se beneficiar do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá anexar documento atualizado, relativo ao último exercício social, emitido por Órgão Oficial competente, comprovando tal condição, conforme Anexo II.

3.7.3. Comprovação de capacidade técnica para exploração da Tecnologia com a apresentação de cópia do contrato (apenas páginas de qualificação das partes, objeto e da assinatura), ou Atestado de Capacidade Técnica fornecido por empresas clientes, mencionando o(s) projeto(s) executados ou em execução relacionados à Tecnologia.

3.7.3.1 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

3.8. Para comprovação da Regularidade Jurídica, devem ser apresentados os comprovantes:

3.8.1. Registro Comercial, se empresa Individual;

3.8.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e respectivas alterações, devidamente registrado no órgão competente, de modo que comprove o objeto social da empresa e seu(s) representante(s) legal(is). Em se tratando de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleições de seus administradores.

3.8.2.1. Se as alterações contratuais, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação da alteração contratual consolidada atualizada e em vigor.

3.8.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado da prova de diretoria em exercício;

3.8.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no

País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.8.5. No caso de consórcio de empresas deverá ser apresentado Termo de Formalização do Consórcio, assinado pelos partícipes, bem como a eleição do representante para fins do presente Edital.

3.9. Para comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista, devem ser apresentados os seguintes documentos:

3.9.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.9.2. Cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.9.3. Apresentar regularidade perante a Fazenda Federal por meio da Certidão Negativa de Débitos com o INSS e Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

3.9.4. Apresentar regularidade perante a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da empresa;

3.9.5. Certificado de regularidade do FGTS – CRF, administrado pela Caixa Econômica Federal;

3.9.6. Certidão de regularidade trabalhista, nos termos do título VII-A da CLT, conforme possibilidade trazida pelo Art.3º da Lei Federal nº 12.440/11;

3.9.6.1. A comprovação da regularidade será confirmada por meio de consulta "ON-LINE" ao site www.tst.jus.br/certidao para a validação da certidão apresentada pela participante.

3.9.7. Declaração de proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo Anexo V;

3.9.8. Consulta consolidada de Pessoa Jurídica, emitida por meio do endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

3.9.6. Para empresas estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre e ficam dispensados os seguintes documentos:

3.9.6.1. Prova de regularidade fiscal, ou outro documento equivalente, do domicílio ou da sede do fornecedor;

3.9.6.2. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda distrital, estadual e municipal do domicílio ou da sede do fornecedor;

3.9.6.3. Prova de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor estrangeiro perante as autoridades de seu País; e

3.9.6.4 Na hipótese do vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#),

ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas

3.10. A documentação de que trata os itens 3.8 e 3.9 deste Edital poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo Sistema de Cadastramento Único de Fornecedores do Governo Federal – SICAF, disponível em www.comprasgovernamentais.gov.br caso a empresa interessada esteja cadastrada ou venha a se cadastrar no referido sistema até a data de abertura dos envelopes.

3.10.1. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, dar-se-á por meio de consulta ao cadastro no SICAF, a ser realizada no dia da abertura dos envelopes.

3.10.2. É de inteira responsabilidade da empresa a realização do cadastramento dos documentos necessários aos níveis de cadastramento do SICAF, conforme preconiza a IN/SEGES/MPOG nº 03/2018.

3.11. Para a comprovação da qualificação técnica para a exploração da tecnologia, a empresa deverá comprovar a atuação em atividade econômica condizente com o objeto a ser licenciado.

3.11.1. A comprovação de que trata o item acima será realizada pela análise dos documentos de constituição da empresa apresentados na habilitação jurídica.

3.11.2. Caso queira, a empresa poderá apresentar declaração contendo demais documentos que julgar pertinentes, de forma a corroborar e complementar as informações constantes dos documentos da habilitação jurídica.

4. CRITÉRIOS TÉCNICOS OBJETIVOS PARA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA

4.1. As empresas interessadas serão avaliadas de acordo com os critérios e pontuações abaixo:

CRITÉRIO		PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Tempo de atuação, no Brasil, na atividade econômica relacionada à tecnologia, ou que fará uso da tecnologia objeto deste Edital. No caso de consórcio, tempo da empresa mais antiga nessa atividade econômica.		1 ponto a cada 1 ano completo comprovado	15 pontos
Ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. No caso de consórcio, basta uma empresa apresentar declaração.		10 pontos	10 pontos
Ter experiência em projetos relacionados à aplicação da tecnologia. Apresentar folha de rosto listando os projetos desenvolvidos, as comprovações da sua execução e a explicação da relação entre o projeto e a tecnologias que a empresa deseja transferir.		5 pontos para cada projeto comprovado	15 pontos
Proposta de valor para TAXA DE ACESSO: Valores a serem pagos pela empresa licenciada, para acesso à tecnologia.	Valor total proposto para Taxa de Acesso	Razão entre a proposta apresentada e a proposta mais alta multiplicada por 30	30 pontos

		pontos	
Proposta de percentual de ROYALTIES: Valores percentuais de royalty a ser pago pela empresa licenciada, decorrentes dos ganhos econômicos auferidos pela comercialização da tecnologia.	Valor proposto para Royalties	Razão entre a proposta apresentada e a proposta mais alta multiplicada por 30 pontos	30 pontos

Exemplo de cálculo da pontuação de taxa de acesso e royalties.

Duas empresas apresentam proposta de remuneração pela transferência das tecnologias.

Empresa A Taxa de acesso: R\$ 200.000,00. (Proposta mais alta) Percentual de Royalties: 8,0%	Empresa B Taxa de acesso: R\$ 150.000,00. Percentual de Royalties: 10,0% (proposta mais alta)
---	--

Conforme critérios definidos no Edital de Oferta Pública, a pontuação da proposta de remuneração das empresas A e B são calculadas da seguinte maneira.

Forma de remuneração	Pontuação Empresa A
Taxa de Acesso	$(R\$ 200.000,00 \div R\$ 200.000,00) \times 30 \text{ pontos} = 30 \text{ pontos}$
Percentual de Royalties	$(8,0\% \div 10,0\%) \times 30 \text{ pontos} = 24 \text{ pontos}$

Forma de remuneração	Pontuação Empresa B
Taxa de Acesso	$(R\$ 150.000,00 \div R\$ 200.000,00) \times 30 \text{ pontos} = 22,5 \text{ pontos}$
Percentual de Royalties	$(10,0\% \div 10,0\%) \times 30 \text{ pontos} = 30 \text{ pontos}$

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

5.1. O julgamento e habilitação das propostas serão feitos por uma Comissão de Seleção designada pela UFMG e VALE S.A., composta de no mínimo 3 (três) membros.

5.2. As propostas receberão pontuação de acordo com o quadro de critérios exposto no item 4.1. Na fase de julgamento, será aprovada a proposta que obtiver o maior número de pontos e que obtenha no mínimo 40 pontos nos critérios para qualificação da proposta mais vantajosa.

5.3. Em caso de empate, será considerada vencedora empresa que obtiver melhor pontuação isolada no critério “Proposta de percentual de taxa de acesso”. Caso persistir o empate, será considerada a

vencedora a empresa que obtiver melhor pontuação isolada no quesito “Proposta de percentual de royalties”.

5.4. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital.

5.5. Somente as propostas que atingirem o solicitado no item 5.2 passarão para análise dos documentos para a fase de habilitação.

5.6. Para aprovação final, é obrigatório que os proponentes apresentem a documentação para habilitação conforme exige a cláusula terceira.

5.7. Serão previamente desclassificadas as propostas de proponentes que:

- a) não apresentarem as informações solicitadas no item 3.6;
- b) contiverem vícios insanáveis, emendas ou rasuras em lugar essencial;
- c) omitirem qualquer elemento solicitado;
- d) não atingirem pontuação mínima exigida no item 5.2.

6. DA APRESENTAÇÃO DO RESULTADO

6.1. Este Edital será integralmente publicado no site da CTIT/UFMG (www.ctit.ufmg.br) e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União – DOU e no Minas Gerais

6.2. O resultado parcial será publicado no site da CTIT/UFMG conforme estabelecido no cronograma no preâmbulo deste Edital.

6.3. Nos prazos estabelecidos, os recursos deverão ser interpostos dentro dos parâmetros exigidos no item 7.

6.4. O resultado final constatando as empresas vencedoras será publicado no site da CTIT/UFMG e nos Diários Oficiais da União, conforme estabelecido no cronograma na primeira página deste Edital.

6.5. A empresa vencedora será convocada a firmar o contrato que conforme minuta do Anexo III no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da publicação do resultado.

6.6. A partir da convocação, a empresa terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para firmar o contrato

7. DOS RECURSOS

7.1. De todos os atos praticados no curso deste Chamamento Público, caberá recurso nos termos de que dispõe o art. 165, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

7.2. Admitir-se-á recurso, desde que devidamente fundamentado.

7.3. Dos atos de classificação da melhor proposta e contrarrazão caberão recursos administrativos, conforme cronograma estabelecido no preâmbulo deste edital.

7.4. Os interessados deverão interpor recursos por escrito, contendo a assinatura e identificação do emissor, devendo remetê-los, pessoalmente ou via SEDEX, para o endereço informado no quadro do preâmbulo do Edital, identificando o envelope com as seguintes informações:

OFERTA TECNOLÓGICA PÚBLICA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2632/2025 – RECURSO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS – UFMG VALE S.A. Razão social do proponente CNPJ

7.5. A análise recursal será realizada pela Comissão de Seleção designada para este chamamento público.

7.6. Não será admitida a interposição de recursos via e-mail ou outra forma que não seja a entrega da documentação nas formas e local informados nesse edital.

7.7. A decisão do recurso será dada a conhecer, coletivamente, por meio de publicação no site da CTIT/UFMG.

7.8. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

8. VINCULAÇÃO DO EDITAL À MINUTA DO CONTRATO ANEXA

8.1. As condições gerais de contratação, que deverão ser acatadas pela proponente selecionada, são as estabelecidas na minuta do contrato de licenciamento (Anexo III), do qual a proponente, desde já, tem ampla ciência e anuência.

9. DA ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO DO EDITAL

9.1. O presente Edital poderá ser anulado ou revogado, a critério da UFMG e da VALE S.A. não sendo possível indenização ou compensação às empresas proponentes.

10. EM CASO DE DESISTÊNCIA PELO PROPONENTE

10.1. A empresa vencedora tem 30 (trinta) dias corridos a partir da convocação para assinar o contrato.

10.2. Caso a empresa vencedora do edital não formalize o contrato no prazo supracitado, será considerada como desistente e automaticamente será convocada a empresa seguinte da lista de classificação.

11. DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES

11.1. As solicitações de esclarecimentos e outros assuntos a respeito deste Edital poderão ser direcionadas à CTIT/UFMG através do e-mail info@ctit.ufmg.br, de segunda a sexta-feira, até no prazo máximo de 3(três) dias úteis que antecederem a data marcada para a entrega dos Envelopes.

11.2. Todos os esclarecimentos complementares deverão conter o número deste Edital, seguido do nome da empresa.

11.3. Não serão atendidas solicitações verbais.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O envio de proposta para seleção importa em irrevogável adesão do interessado aos termos deste Edital. Os participantes se obrigam ao integral cumprimento de sua proposta, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas no contrato.

12.2. Nos termos do parágrafo segundo do art. 13, do Decreto nº 8.538/2015, a empresa deverá emitir declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte. O modelo consta no Anexo II.

12.3. Pela elaboração da proposta, a proponente não terá direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

12.4. Os erros materiais relevantes referentes às propostas poderão ser solucionados a critério da Comissão de Seleção designada pela UFMG e VALE S.A.

12.5. A Comissão de Seleção poderá rejeitar as propostas em caso de não preenchimento correto das condições e especificações deste Edital.

12.6. A Administração poderá, em qualquer fase do procedimento de escolha da contratada, promover

diligência, a seu exclusivo critério, para obter esclarecimentos ou informações complementares.

12.7. Este Edital e seus anexos, bem como a proposta da proponente adjudicatária, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

12.8. A empresa proponente deverá respeitar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura do CONTRATO (Anexo III), para iniciar a exploração comercial da criação referenciada na TABELA 1 do presente Edital, salvo mediante justificativa fundamentada e comprovada à Licenciante para a não comercialização.

12.9. A empresa vencedora do certame será responsável por quaisquer danos materiais e ambientais que venham a ocorrer em virtude da exploração comercial da tecnologia.

12.10. Os casos omissos serão solucionados nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito e respondidos pela UFMG e VALE S.A.

13. DO FORO

13.1. O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal.

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, Pregoeiro (validador) e pela autoridade responsável por sua aprovação, com fulcro no Regimento Interno da UFMG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

ANEXOS À MINUTA DE EDITAL

Anexo I – Formulário de Proposta para Licenciamento de tecnologia de titularidade da UFMG e da VALE S.A..

Anexo II – Declaração de Enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Anexo III – Minuta de contrato de licenciamento com exclusividade

Anexo IV - Declaração de menores.



Documento assinado eletronicamente por **Claudiane Vieira Brandao, Servidor(a)**, em 02/10/2025, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 4598556 e o código CRC 06116157.

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I

Proposta de licenciamento para direito de uso e de exploração exclusiva das tecnologias de titularidade da UFMG, FAPEMIG e/ou UFG.

A empresa (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____/_____, inscrição estadual e/ou municipal nº _____, neste ato representada por (NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA), RG nº _____, CPF _____, situada na (ENDEREÇO COMPLETO), telefone (nº telefone), e-mail (e-mail), declara para os devidos fins, que possui interesse em participar do processo de transferência da tecnologia “PROCESSO DE PRODUÇÃO DE NANOCOMPÓSITO POLIMÉRICO, NANOCOMPÓSITO POLIMÉRICO, E, USO”, depositada no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) sob o nº BR 10 2020 011701 7, em 10/06/2020, de titularidade da UFMG e da VALE S.A. e concorda com todos os termos e anexos deste Edital. Para o referido processo, apresenta a proposta abaixo:

TABELA 1 – CRITÉRIOS OBJETIVOS

Documentos apresentados:			
Critério	Comprovação	Informação	Nº da página do documento de comprovação
Tempo de atuação, no Brasil, na atividade econômica relacionada a tecnologia, ou que fará uso da tecnologia objeto deste Edital. No caso de consórcio, tempo da empresa mais antiga nessa atividade econômica.	Documento constitutivo da empresa, CNAE ou documento equivalente	(Informar o número de anos)	
Ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. No caso de consórcio, basta uma empresa apresentar declaração.	Declaração conforme Anexo II	(Possui? Informar sim ou não)	
Ter experiência em projetos relacionados à aplicação da tecnologia. Apresentar folha de rosto listando o(s) projeto(s) desenvolvido(s), as comprovações da execução e os esclarecimentos da relação entre o projeto e a tecnologia que a empresa deseja licenciar.	Cópia do contrato que deu origem ao projeto relacionado à aplicação da tecnologia (apenas páginas da qualificação dos partícipes, objeto e da assinatura), ou atestado de capacidade técnica fornecido por empresa(s) cliente(s),	(Informar o número de projetos de P&D comprovados e o número de licenciamentos com ICT)	

		mencionando o projeto.	comprovados)	
Proposta de valor para TAXA DE ACESSO: Valores a serem pagos pela empresa licenciada, para acesso à tecnologia.	Valor mínimo vide Tabela 2	Declaração da empresa (Anexo I)	Valor apresentado na Tabela 2 do presente Anexo I	
Proposta de percentual de ROYALTIES: Valores percentuais de royalty a ser pago pela empresa licenciada, decorrentes dos ganhos econômicos auferidos pela comercialização da tecnologia.	Percentual mínimo vide Tabela 3	Declaração da empresa (Anexo I)	Valor apresentado na Tabela 3 do presente Anexo I	

TABELA 2 – TAXA DE ACESSO: Valores a serem pagos pela empresa licenciada, para acesso às tecnologias, conforme estipulado na Cláusula Quinta do contrato de licenciamento – Anexo III do Edital.

ITEM	TAXA DE ACESSO	VALOR MÍNIMO	VALOR PROPOSTO
1	Valor a ser pago, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato de licenciamento.	R\$ 13.913,26	
2	Valor a ser pago, no prazo de 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato de licenciamento.	R\$ 25.043,87	
3	Valor a ser pago, no prazo de 2 (dois) anos, contados da assinatura do contrato de licenciamento.	R\$ 25.043,87	
4	Valor a ser pago, no prazo de 3 (três) anos, contados da assinatura do contrato de licenciamento.	R\$ 25.043,87	
5	Valor a ser pago, no prazo de 4 (quatro) anos, contados da assinatura do contrato de licenciamento.	R\$ 25.043,87	
6	Valor a ser pago, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato de licenciamento.	R\$ 25.043,87	
Valor Total Mínimo		R\$ 139.132,61	

TABELA 3 – ROYALTIES: Valores percentuais de royalties a ser pago pela empresa licenciada, decorrentes dos ganhos econômicos auferidos pela comercialização da tecnologia, conforme estipulado na Cláusula Quinta do contrato de licenciamento – Anexos III do Edital.

ITEM	ROYALTIES	PERCENTUAL	VALOR
------	-----------	------------	-------

		MÍNIMO	PROPOSTO
7	Valor mínimo de percentual de royalties a ser repassado às licenciadas.	2,92%	
Valor total Mínimo		2,92%	

TABELA 4 – SUBLICENCIAMENTO: Valores percentuais escalonados a serem pagos pela empresa licenciada, pela participação em taxa de sublicenciamento porventura recebida pela empresa licenciada em virtude de sublicenciamento da tecnologia, conforme estipulado na Cláusula Décima do contrato de licenciamento – Anexos III do Edital.

ITEM	SUBLICENCIAMENTO	PERCENTUAL MÍNIMO	VALOR PROPOSTO
8	Valor percentual do valor da taxa de sublicenciamento a ser paga pela empresa sublicenciada	50 %	

Belo Horizonte, de de 2025.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO II

(Nome da Empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de comprovação no Edital nº **2632/2025**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

*Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da proponente

ANEXO III - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE EXPLORAÇÃO DE PEDIDO DE PATENTE DE INVENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS – UFMG, A VALE S.A. E A a XXXXXXXXX, COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**, autarquia federal de regime especial, sediada na Avenida Antônio Carlos, nº 6.627, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.217.985/0001-04, doravante denominada “**UFMG**”, neste ato representada pelo Diretor da Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica – CTIT-UFMG, Prof. Gilberto Medeiros Ribeiro, matrícula no SIAPE nº 1964486, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Minas Gerais;

a **VALE S.A.**, sociedade com sede na Praia de Botafogo nº 186, salas 1101, 1601, e 1801, Botafogo, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22250-145, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.592.510/0001-54, adiante denominada “**VALE**”, aqui representada na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes legais infra-assinados;

sendo **VALE e UFMG** juntas denominadas “**LICENCIANTES**” e

a **XXXXXXXXXX**, sediada em **XXXXXXXXXX**, município **XXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º **XXXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXX**, residentes e domiciliados em **XXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXXXXXXX**, doravante denominada “**LICENCIADA**”, com a interveniência

da **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA**, com sede na Avenida Antônio Carlos, nº 6627, Unidade Administrativa II – 4º andar, Pampulha, na cidade de Belo Horizonte, Estado das Minas Gerais, CEP 31.270-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.720.938/0001-41, neste ato representada por seu Presidente, Professor Jaime Arturo Ramírez, doravante designada “**FUNDEP**”,

LICENCIANTES e LICENCIADA, conjuntamente denominadas “**PARTES**” e

LICENCIANTES, FUNDEP e LICENCIADA, conjuntamente denominadas “**TODOS OS ENVOLVIDOS**”.

Considerando que:

•

as **LICENCIANTES** são titulares, no Brasil, do pedido de patente de invenção nº BR 10 2020011701 7 (doravante “**PATENTE**”), relativo ao “**PROCESSO DE PRODUÇÃO DE NANOCOMPÓSITO POLIMÉRICO, NANOCOMPÓSITO POLIMÉRICO E USO**” (doravante “**TECNOLOGIA**”);

•

a LICENCIADA deseja obter autorização para explorar comercialmente a TECNOLOGIA, objeto das reivindicações da citada PATENTE, e que as LICENCIANTES estão dispostas a concederem tal licença;

TODOS OS ENVOLVIDOS resolvem celebrar o presente CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE EXPLORAÇÃO DE PEDIDO DE PATENTE DE INVENÇÃO (doravante “CONTRATO” ou “Instrumento”), sujeitando-se às normas das Leis nº 9.279/96, 10.973/04 e 13.243/16, regulamentadas pelo Decreto nº 9.283/2018, a Lei nº 10.406/02 – Código Civil e 14.133/2021, no que couber, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente CONTRATO o licenciamento no Brasil (doravante “TERRITÓRIO”), a título oneroso, **com exclusividade**, pelas LICENCIANTES à LICENCIADA, dos direitos para uso, desenvolvimento, produção, exploração comercial, prestação de serviços ou obtenção de qualquer vantagem econômica relacionada à TECNOLOGIA intitulada “PROCESSO DE PRODUÇÃO DE NANOCOMPÓSITO POLIMÉRICO, NANOCOMPÓSITO POLIMÉRICO, E, USO”, depositada no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) sob o nº BR 10 2020 011701 7, em 10/06/2020, em regime de cotitularidade entre as LICENCIANTES. A TECNOLOGIA também foi objeto de requerimento de extensão de sua proteção em âmbito internacional via Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT) sob o nº PCT/BR2021/050224, e de fase nacional na Austrália, sob o nº AU 2021287460, para fins meramente informativos. A exploração fora do TERRITÓRIO estabelecido neste CONTRATO dependerá de novo acordo entre TODOS OS ENVOLVIDOS, a ser formalizado por meio de Termo Aditivo ou outro instrumento jurídico adequado.

1.2 O escopo do licenciamento limita a aplicação da TECNOLOGIA exclusivamente para a produção e comercialização de REVESTIMENTO POLIMÉRICO NANOESTRUTURADO DE ALTO DESEMPENHO.

1.3 Caso a LICENCIADA tenha interesse na exploração de outra(s) aplicação(ões) da TECNOLOGIA, deverá informar, por escrito, às LICENCIANTES para, na hipótese de ser também de seus interesses, em consenso, formalizar o competente Termo Aditivo, visando à inclusão de nova(s) aplicação(ões) e o estabelecimento das condições para sua exploração comercial, incluindo, mas não se limitando, a ajustes nos valores definidos e eventuais restrições adicionais. As LICENCIANTES não estão obrigadas a aceitar qualquer solicitação de ampliação do escopo da licença.

1.4 O presente Instrumento não implica transferência da titularidade dos direitos relativos à TECNOLOGIA, que permanecem, para todos os fins, no percentual de titularidade de 50% (cinquenta por cento) para a UFMG e 50% (cinquenta por cento) para a VALE.

1.5 A exploração comercial da TECNOLOGIA será realizada pela LICENCIADA no TERRITÓRIO, **com exclusividade**. As LICENCIANTES reservam-se o direito de explorar a TECNOLOGIA em qualquer país, diretamente ou conceder licenças a terceiros, sem a necessidade de formalização de instrumento jurídico adicional com a LICENCIADA.

1.6 Fica ainda certo e ajustado que este Instrumento não gera à LICENCIADA (i) qualquer expectativa de fornecimento de produtos e/ou serviços oriundos da TECNOLOGIA para quaisquer das LICENCIANTES, durante a sua vigência e de forma alguma estabelece uma obrigação para que as LICENCIANTES contratem uma quantidade mínima de produtos e/ou serviços oriundos da TECNOLOGIA junto à LICENCIADA e tampouco (ii) qualquer tipo de garantia quanto ao potencial comercial da TECNOLOGIA, não devendo a LICENCIADA realizar quaisquer investimentos com base em qualquer expectativa de

demanda para as LICENCIANTES ou suas respectivas afiliadas e/ou de potencial retorno financeiro de eventual investimento.

1.6.1 Caso seja de interesse de quaisquer das LICENCIANTES a contratação do fornecimento de produtos e/ou serviços oriundos da TECNOLOGIA, tal contratação será tratada em instrumento jurídico próprio. O presente CONTRATO tampouco cria qualquer direito de exclusividade de fabricação e fornecimento da TECNOLOGIA para as LICENCIANTES, que podem inclusive adquirir de terceiros produtos e/ou serviços idênticos e/ou similares àqueles derivados da TECNOLOGIA.

1.7 Os documentos abaixo relacionados integram e constituem parte inseparável do presente CONTRATO, prevalecendo, em caso de contradição, as disposições deste Instrumento em relação às dos Anexos, que obedecerão a seguinte ordem de prevalência:

Anexo I	Política de Direitos Humanos, Política de Sustentabilidade, Política de Diversidade e Inclusão e Código de Conduta de Fornecedores Vale
Anexo II	Pedido de Patente de Invenção nº BR 10 2020 011701 7

1.8 Fica certo e ajustado que o presente CONTRATO e os anexos acima enumerados constituem os únicos documentos que regulam o relacionamento de TODOS OS ENVOLVIDOS e que pautarão a execução e a gestão da relação contratual ora formalizada, juntamente com os documentos que eventualmente sejam formalizados entre TODOS OS ENVOLVIDOS no decorrer de sua vigência.

1.9 As PARTES reconhecem que o presente CONTRATO não engloba os respectivos acessórios da TECNOLOGIA. Portanto, concordam que as condições de licenciamento do(s) acessório(s) da TECNOLOGIA deverão ser estabelecidas em um instrumento jurídico específico ou por meio da assinatura de um Termo Aditivo, conforme acordado entre as PARTES. Esta cláusula visa prevenir quaisquer incertezas ou interpretações equivocadas que possam surgir em relação ao escopo deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE INÍCIO DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA TECNOLOGIA

2.1. A LICENCIADA terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura do presente CONTRATO, para iniciar a exploração comercial TECNOLOGIA.

2.2. O prazo disposto no item anterior inclui o tempo necessário para obtenção de quaisquer licenças exigidas para iniciar a exploração comercial da TECNOLOGIA.

2.3 O prazo previsto no item 2.1 poderá ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, mediante justificativa da LICENCIADA, e concordância expressa da UFMG e da VALE.

2.3.1 Para extensão do prazo previsto no item 2.1, a LICENCIADA deverá solicitar o Termo Aditivo com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do encerramento do prazo para início da exploração comercial da TECNOLOGIA.

2.4 A LICENCIADA deverá comunicar formalmente às LICENCIANTES a data de início da exploração comercial da TECNOLOGIA. O prazo para envio da referida comunicação será de 30 (trinta) dias a contar da emissão da primeira nota fiscal pela LICENCIADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Constituem obrigações do presente CONTRATO:

3.1.1 - Obrigações comuns das PARTES:

I- responsabilizarem-se pelo sigilo das informações relacionadas à TECNOLOGIA (“Informações Confidenciais”) com seus respectivos empregados/servidores e demais envolvidos que, direta ou indiretamente, a ela tenham acesso, de forma a garantir a confidencialidade das informações. As Informações Confidenciais relativas à TECNOLOGIA somente poderão ser reveladas mediante anuência formal das LICENCIANTES.

I.1- excetuam-se da obrigação de sigilo as informações que:

- a) comprovadamente estiverem em domínio público ou, ainda, que estiverem contidas em patentes publicadas em qualquer país antes da assinatura do presente CONTRATO;
- b) comprovadamente sejam solicitadas pelo Poder Judiciário, Ministério Público ou demais autoridades competentes, em processo judicial ou administrativo;
- c) se tornarem públicas pelo INPI ou pelo órgão competente em âmbito internacional, se for o caso.

I.2 - Para os fins da presente cláusula, as “Informações Confidenciais” constituem, mas não se limitam a (i) todas as informações relacionadas ao CONTRATO ou aos negócios e atividades das LICENCIANTES e suas respectivas afiliadas, incluindo a TECNOLOGIA, todos os registros; relatórios; resultados; mapas; gráficos; procedimentos de produção; conhecimentos especializados; *know-how*; planos estratégicos e financeiros; dados operacionais, técnicos, geotécnicos, pedidos de patente de invenção e de modelo de utilidade ainda em sigilo, invenções, segredos industriais, fórmulas, plantas e desenhos de engenharia e construção, dentre outros; estudos de viabilidade realizados e em andamento; sejam estas informações orais, escritas ou eletrônicas, incluídas as informações obtidas por meio de inspeção visual dos bens ou ativos das LICENCIANTES ou de suas afiliadas, ainda que não haja, na oportunidade, advertência acerca da confidencialidade de tais informações, fornecidas direta ou indiretamente, pelas LICENCIANTES ou seus respectivos representantes, à LICENCIADA e/ou aos seus representantes, antes ou após a assinatura deste CONTRATO; e (ii) análises, compilações, dados, estudos e outros documentos ou registros preparados pela LICENCIADA ou por seus representantes, contendo ou baseados em, no todo ou em parte, quaisquer das Informações Confidenciais.

I.3 - TODOS OS ENVOLVIDOS se obrigam a não divulgar as Informações Confidenciais às quais venham a ter acesso em razão deste CONTRATO e a não usar tais Informações Confidenciais, exceto para o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO, obrigando-se, ainda, a não permitir que nenhum de seus empregados ou terceiros sob a sua responsabilidade façam uso destas Informações Confidenciais para fins diversos do objeto contratual. Esta obrigação permanecerá em vigor por um período de 5 (cinco) anos após o término ou rescisão deste CONTRATO.

I.4 - Se o CONTRATO for encerrado, independentemente do motivo, a LICENCIADA deverá prontamente após a solicitação (i) apagar as Informações Confidenciais fornecidas, removendo-as de seus sistemas de computador e bases de dados, (ii) devolver ou destruir, conforme solicitação das LICENCIANTES, quaisquer documentos e outros materiais (assim como todas as cópias) fornecidas à LICENCIADA ou seus representantes, contendo Informações Confidenciais, sem reter cópias. Esta obrigação de apagar, remover, destruir ou devolver as Informações Confidenciais inclui quaisquer documentos preparados pela LICENCIADA que reflitam ou contenham, no todo ou em parte, Informações Confidenciais. O cumprimento do disposto nesta cláusula deverá ser certificado, por escrito, por um representante legal regularmente constituído da LICENCIADA.

II- comunicar à outra PARTE qualquer informação de seu conhecimento acerca da violação dos direitos de propriedade intelectual referentes à PATENTE/TECNOLOGIA, adotando, conjunta ou isoladamente, as providências extrajudiciais e/ou judiciais necessárias à defesa contra eventual uso não autorizado, por terceiros, do produto ou processo decorrente da PATENTE/TECNOLOGIA, sendo que as respectivas despesas serão arcadas em sua integralidade pela LICENCIADA.

3.2 Obrigações da LICENCIADA:

I – arcar com todas as despesas necessárias para o desenvolvimento, a produção, a industrialização e a exploração comercial da TECNOLOGIA;

II - realizar a averbação e arcar com as despesas de averbação do presente Instrumento junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, conforme prevê o art. 62, da Lei nº 9.279/96, e o art.11, da Lei nº 9.609/98, no prazo máximo de 12(doze) meses, contados da data de assinatura do presente CONTRATO;

III - arcar com as despesas decorrentes da promoção de medidas judiciais ou extrajudiciais para a proteção contra ato de violação, por terceiros, dos direitos de propriedade intelectual referentes à PATENTE/TECNOLOGIA, mesmo que o ajuizamento das medidas tenha sido feito por iniciativa da LICENCIANTE, o que ocorrerá com ciência prévia da LICENCIADA;

IV - observar as recomendações e instruções técnicas das LICENCIANTES, bem como a legislação relacionada à TECNOLOGIA, assumindo, exclusivamente, as responsabilidades civil, penal e administrativa por ações de terceiros, decorrentes de vícios, defeitos, eventuais ilícitos ou danos decorrentes da não observância dos procedimentos técnicos adequados ao desenvolvimento, fabricação e comercialização;

V - dar imediata ciência às LICENCIANTES do recebimento de quaisquer autuações administrativas, notificações ou citações, bem como intimações relacionadas à PATENTE/TECNOLOGIA, respondendo, pessoal e exclusivamente, por eventuais condenações que vierem a ser cominadas em decorrência do presente Instrumento, por seu ato e/ou omissão relacionado a este CONTRATO que possa gerar responsabilidade de natureza civil, criminal, tributária, ambiental ou de qualquer outra natureza, com expressa exclusão de toda a responsabilidade das LICENCIANTES, ainda que subsidiária, arcando a LICENCIADA com todos os custos, indenizações e compensações decorrentes de sua responsabilidade;

VI - abster-se de adotar conduta comercial considerada ilegal, abusiva ou contrária aos interesses das LICENCIANTES;

VII - responsabilizar-se pelos tributos e encargos exigíveis em decorrência da execução do presente CONTRATO;

VIII - realizar o desenvolvimento da TECNOLOGIA necessário para que seja disponibilizada ao mercado;

IX - produzir o produto ou prestar serviço em quantidade suficiente para atender à demanda do mercado, isentando as LICENCIANTES de toda e qualquer responsabilidade atrelada à fabricação e/ou comercialização de produtos e serviços relacionados à TECNOLOGIA;

X- manter-se, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para a presente contratação;

XI – comunicar às LICENCIANTES, por escrito, os motivos que porventura impeçam à LICENCIADA de desenvolver, de produzir e de explorar comercialmente os produtos ou serviços obtidos da TECNOLOGIA, se for o caso;

XII - manter, durante toda a execução do CONTRATO a sua regularidade jurídica e fiscal e a sua qualificação técnica e econômica para a exploração da TECNOLOGIA;

XIII - levar ao conhecimento das LICENCIANTES eventuais violações de terceiros com relação à TECNOLOGIA;

XIV - não praticar quaisquer atos não explicitamente autorizados por este CONTRATO em nome das LICENCIANTES, a menos que a LICENCIADA receba prévia autorização por escrito das LICENCIANTES;

XV - cumprir o disposto na Política de Direitos Humanos da VALE, Política de Diversidade e Inclusão da VALE, Guia de SSMA para Fornecedores da VALE e Código de Conduta de Fornecedores da VALE que foram levados ao conhecimento da LICENCIADA previamente à formalização deste CONTRATO, e que são parte integrante e inseparável, e permanecerão disponíveis no website www.vale.com durante toda a sua vigência;

XVI - obter, às suas expensas, junto às autoridades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, todas as licenças, autorizações, permissões e qualificações que sejam ou venham a se tornar obrigatórias para o cumprimento deste CONTRATO, incluindo contratação de terceiros para viabilizar a exploração da TECNOLOGIA, caso necessário;

XV - manter todos os seus empregados devidamente registrados conforme estabelece a legislação em vigor, obrigando-se, ainda, a manter em dia todas as obrigações legais pertinentes às atividades desenvolvidas por seus empregados, especialmente de natureza trabalhista e previdenciária, incluindo, mas não se limitando, a não utilização de mão de obra infantil e/ou análoga a de escravo;

XVI – utilizar as Informações Confidenciais exclusivamente para o cumprimento do objeto do presente CONTRATO; e

XVII - na eventualidade de, em decorrência de ato e/ou omissão pela LICENCIADA, ocorrer acidente causando danos ambientais, pessoais ou materiais (bens da LICENCIADA, das LICENCIANTES ou de terceiros), envolvendo seus empregados, subcontratados ou prepostos, deverá a LICENCIADA, além de tomar as imediatas providências necessárias à mitigação dos danos, apurar as causas que o determinaram mediante apresentação de relatório detalhado a ser entregue às LICENCIADAS em prazo a ser oportunamente estabelecido, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente cabíveis.

XVIII - caso solicitado pelas LICENCIANTES, fornecer às LICENCIANTES relatórios semestrais das vendas da TECNOLOGIA realizadas durante o prazo deste CONTRATO;

XIX - informar às LICENCIANTES caso alguma melhoria, desenvolvimento ou aperfeiçoamento seja realizada em relação à TECNOLOGIA;

XX - não ceder ou sublicenciar a terceiros, no todo ou em parte, a outorga de direito de uso e exploração da TECNOLOGIA, a menos que seja previamente autorizado por escrito pelas LICENCIANTES.

XXI - ao explorar comercialmente a TECNOLOGIA, observar integralmente os requisitos mínimos de qualidade para realização de tal exploração, que não poderão ser inferiores aos exigidos pelas LICENCIANTES, na eventualidade de as LICENCIANTES efetuarem a aquisição da TECNOLOGIA, em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável,

respondendo diretamente por sua qualidade e adequação perante os adquirentes da TECNOLOGIA;

XXII - realizar tempestivamente em proveito das LICENCIANTES os pagamentos estabelecidos no presente CONTRATO, na forma e condições acordadas.

XXIII - colaborar com as LICENCIANTES na eventualidade desta necessitar interpor, ou em que for parte passiva, em qualquer procedimento administrativo, judicial ou extrajudicial envolvendo a TECNOLOGIA e os produtos obtidos com base nesta, seus aperfeiçoamentos e inovações técnicas, bem como no processamento ou manutenção de patente requerida ou concedida ou outro direito de propriedade industrial equivalente, no Brasil e no exterior, e/ou envolvendo a averbação deste CONTRATO no Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, se comprometendo a fornecer, assinar ou obter a assinatura de qualquer documento que se faça necessário, dentro dos prazos solicitados e respeitados os limites da razoabilidade.

XXIIIV - A LICENCIADA deverá priorizar a comercialização da TECNOLOGIA para as LICENCIANTES, sempre que demandada, em detrimento de terceiros, independente dos valores comerciais apresentados por estes terceiros.

3.2.1 A LICENCIADA concorda que, se a VALE souber ou tiver motivos justificados para suspeitar de que a LICENCIADA, suas Coligadas ou seus respectivos Titulares ou Intermediários estão envolvidos ou estiveram envolvidos em conduta que viole a Política de Direitos Humanos, Política de Sustentabilidade, Política de Diversidade e Inclusão, Guia de SSMA para Fornecedores e Código de Conduta de Fornecedores da VALE, as LICENCIADAS poderão rescindir este CONTRATO mediante comunicação por escrito à LICENCIADA, com efeito imediato a partir do seu recebimento, sem que caiba, em decorrência da resolução, qualquer reclamação, indenização ou compensação em benefício da LICENCIADA, sem prejuízo da satisfação dos demais direitos das LICENCIADAS.

3.3 Obrigações das LICENCIANTES:

I – disponibilizar à LICENCIADA todos os dados, informações técnicas e documentos para acesso à TECNOLOGIA que se mostrem necessários para o desenvolvimento de pesquisa e testes de desenvolvimento visando à produção, fabricação e comercialização de produtos obtidos da TECNOLOGIA, ressaltando-se que será de exclusiva responsabilidade da LICENCIADA o desenvolvimento, a produção e a comercialização do produto obtido da TECNOLOGIA isentando as LICENCIANTES de toda e qualquer responsabilidade atrelada à fabricação e/ou comercialização de produtos e serviços relacionados à TECNOLOGIA;

II – fornecer à LICENCIADA suporte técnico-científico associado à TECNOLOGIA, sendo que as condições desse suporte, inclusive o valor da respectiva remuneração a ser paga às LICENCIANTES, serão estabelecidas em instrumento jurídico próprio;

III - disponibilizar à LICENCIADA todos os dados, informações e documentos técnicos e outros elementos e subsídios que eventualmente forem necessários para proteção contra infrações a direitos de terceiros que possam advir da TECNOLOGIA e de sua exploração;

IV - colaborar com a averbação deste CONTRATO no Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, se comprometendo a fornecer, assinar ou obter a assinatura de qualquer documento que se faça necessário para o procedimento administrativo, dentro dos prazos solicitados e respeitados os limites da razoabilidade.

V - comunicar imediata e expressamente à LICENCIADA o recebimento de quaisquer

autuações, citações e comunicações administrativas, judiciais e extrajudiciais relacionadas à TECNOLOGIA ou ao produto obtido desta, bem como quaisquer infrações à TECNOLOGIA ou ao produto obtido desta de que tome conhecimento;

VI – As disposições deste contrato não alteram as responsabilidades das LICENCIANTES de arcar integralmente com os custos relativos à proteção e manutenção da TECNOLOGIA junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI;

3.4 Obrigações da FUNDEP:

I - Realizar gestão administrativa e financeira em nome da UFMG dos valores relativos à remuneração a ser paga pela LICENCIADA à UFMG pela exploração comercial da TECNOLOGIA licenciada, conforme disposto na Cláusula Quinta e pelo sublicenciamento, conforme previsto no item 10.5 da Cláusula Décima;

II – Apresentar à LICENCIADA, conforme prazo estabelecido no item 5.4 da Cláusula Quinta, documento que formalize a cobrança dos valores nas Cláusulas Quinta e item 10.5 da Cláusula Décima.

III - Prestar contas à UFMG dos recursos recebidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização da respectiva cobrança.

IV - Apresentar relatórios anuais à UFMG com a demonstração dos valores recebidos.

V – Informar à UFMG sobre eventuais atrasos no pagamento das remunerações pela LICENCIADA à UFMG, para permitir que sejam tomadas as medidas cabíveis e previstas no presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DO MEIO AMBIENTE E À BIODIVERSIDADE

4.1 A LICENCIADA se responsabiliza pelo cumprimento das leis e regulamentos de proteção ao meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos porventura exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades que estejam relacionadas à TECNOLOGIA, conforme disposto nas legislações federal, estadual e municipal, relativas à matéria ambiental.

4.2 Para os fins deste CONTRATO, a expressão meio ambiente abrange saúde pública, ordenamento urbano e administração ambiental.

4.3 A LICENCIADA deverá adotar todas as medidas e procedimentos necessários, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente, que possa vir a ser causado pelas atividades de produção ou de comercialização da TECNOLOGIA, exigindo que a mesma conduta seja observada pelas empresas por ela eventualmente contratadas.

4.4 São de exclusiva responsabilidade da LICENCIADA as sanções impostas pelos Órgãos competentes por danos causados ao meio ambiente, sejam elas decorrentes do exercício de suas atividades ou de sinistros de qualquer natureza, devendo ressarcir as LICENCIANTES pelas cominações que a estas venham a ser impostas em virtude da titularidade da TECNOLOGIA.

4.5 A responsabilidade da LICENCIADA pelos danos ambientais eventualmente causados ou que tenham origem durante a vigência deste CONTRATO permanecerá, ainda que seus efeitos sejam conhecidos ou só ocorram após o encerramento do CONTRATO.

4.6 A LICENCIADA se responsabiliza pelo cumprimento das leis e regulamentos de acesso ao patrimônio genético, à proteção e ao acesso ao conhecimento tradicional associado, e à repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações, acessos e estudos porventura exigidos para o pleno desenvolvimento de suas

atividades que estejam relacionadas à TECNOLOGIA, conforme disposto no artigo 16 da Lei n. 13.123/2015.

4.7 São de exclusiva responsabilidade da LICENCIADA as sanções impostas pelos Órgãos competentes por descumprimento, por ela incorrido, às normas de acesso ao patrimônio genético, à proteção e ao acesso ao conhecimento tradicional associado e à repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade, relacionadas à sua atividade de exploração econômica, devendo ressarcir à UFMG e à VALE pelas eventuais cominações que a estas venham a ser impostas em virtude da titularidade da TECNOLOGIA.

4.8 A responsabilidade da LICENCIADA por atividades realizadas durante a vigência deste CONTRATO permanecerá, ainda que seus efeitos sejam conhecidos ou só ocorram após o encerramento do CONTRATO, observados os prazos prescricionais e decadenciais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS REMUNERAÇÕES

5.1. A LICENCIADA pagará às LICENCIANTES, pelo licenciamento da TECNOLOGIA, os valores abaixo discriminados:

I- Pela exploração comercial da TECNOLOGIA no TERRITÓRIO, a LICENCIADA deverá remunerar as LICENCIANTES conforme descrito a seguir:

a) O valor de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxx), a título de remuneração inicial para acesso à TECNOLOGIA, sendo pagos da seguinte forma:

- a1) R\$ xxxxxxxx (xxxxxxx), no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato de licenciamento;
- a2) R\$ xxxxxxxx (xxxxxxx), no prazo de 1 (um) ano, contado da assinatura dos contrato de licenciamento;
- a3) R\$ xxxxxxxx (xxxxxxx), no prazo de 2 (dois) anos, contados da assinatura do contrato de licenciamento;
- a4) R\$ xxxxxxxx (xxxxxxx), no prazo de 3 (três) anos, contados da assinatura do contrato de licenciamento;
- a5) R\$ xxxxxxxx (xxxxxxx), no prazo de 4 (quatro) anos, contados da assinatura do contrato de licenciamento;
- a6) R\$ xxxxxxxx (xxxxxxx), no prazo de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato de licenciamento.

b) Royalties no percentual de xxxxxxxx % (xxxxxxxxxx) sobre a receita líquida da venda dos produtos fabricados a partir da TECNOLOGIA, pelo prazo de vigência do CONTRATO.

5.2. Em caso de sublicenciamento, a LICENCIADA repassará às LICENCIANTES, os valores abaixo discriminados:

I – Percentual de xxxxx % (xxxxxx por cento) sobre todo e qualquer valor recebido pela LICENCIADA em virtude do sublicenciamento da TECNOLOGIA e das inovações técnicas, sem prejuízo do recebimento pelas LICENCIANTES dos royalties e/ou demais valores previstos na presente cláusula.

5.3 Para os fins do inciso I, alínea b, do item 5.1 considera-se como “receita líquida”, o valor bruto auferido com a exploração comercial da TECNOLOGIA pela LICENCIADA, deduzidos os tributos incidentes sobre a operação de venda e os valores relativos às vendas canceladas e as devoluções, devidamente comprovadas.

5.4 O pagamento da remuneração prevista no inciso I-b do item 5.1 e do inciso I do item 5.2 deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o encerramento de cada semestre de vendas às LICENCIANTES, acompanhado de relatório demonstrativo e Nota(s) Fiscal(is) ou documento equivalente que especifique a quantidade de produtos e/ou serviços comercializados nesse período, o valor bruto das vendas, a especificação e o valor das deduções permitidas, conforme item 5.3, e o valor líquido das vendas.

5.5 O início da contagem do semestre de vendas, previsto no item 5.4, dar-se-á a partir da data em que a LICENCIADA formalizar às LICENCIANTES o início da exploração comercial da TECNOLOGIA por ela ou por sublicenciada, conforme previsto na Cláusula Segunda.

5.6 O pagamento dos valores previstos nos itens 5.1 e 5.2 deverão ser efetuados pela LICENCIADA de forma simultânea às LICENCIANTES, da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) para a UFMG, por meio da FUNDEP, na época dos respectivos pagamentos, devendo a LICENCIADA enviar à UFMG ou à FUNDEP a comprovação de efetivação do pagamento no prazo de 15 (quinze) dias após o pagamento.

II - 50% (cinquenta por cento) para a VALE, devendo a empresa enviar à VALE a comprovação de efetivação do pagamento no prazo de 15 (quinze) dias após o ato, e o pagamento ser realizados por meio de depósito em conta bancária, em nome da VALE, conforme dados abaixo :

Vale S.A.
CNPJ: 33.592.510/0001-54
Banco do Brasil
Agência: 3180-1
Conta Corrente: 102.039-0

5.7. A LICENCIADA deverá manter registros verdadeiros e minuciosos, arquivos e livros de contabilidade de acordo com os princípios geralmente aceitos de contabilidade consistentemente aplicados, contendo todos os dados razoavelmente requisitados para a computação e verificação dos pagamentos a serem efetuados. A LICENCIADA deverá permitir que as LICENCIANTES ou os seus representantes devidamente autorizados, tenham acesso adequado a tais registros, arquivos e livros de contabilidade, a qualquer tempo, durante o expediente comercial, com o propósito de inspeção.

CLÁUSULA SEXTA - DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

6.1 Caso não ocorra o pagamento dos valores acordados entre as PARTES na Cláusula Quinta, da LICENCIADA às LICENCIANTES na forma e no prazo ajustados nesta cláusula, será aplicada uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito atualizado, considerando: (i) para a VALE, o período compreendido entre a data do vencimento da nota de débito emitida pela VALE e a data do efetivo pagamento; e (ii) para a UFMG, o período compreendido entre o fim do prazo estabelecido na comunicação acerca das orientações de pagamento enviadas pela UFMG e a data do efetivo pagamento

6.2. O atraso no pagamento das remunerações previstas na Cláusula Quinta e nos incisos II a IV, do item 3.2 da Cláusula Terceira, pela LICENCIADA, implicará cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do débito atualizado, considerado o período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, com base na variação do IPC - FIPE ou outro índice legal que porventura venha a substituí-lo, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Treze.

6.3 A ocorrência de atraso no pagamento da remuneração por mais de 30 (trinta) dias ou ainda, a ocorrência de 03 (três) atrasos de pagamento no ano (consecutivos ou não), mesmo que por prazo inferior

a 30 (trinta) dias, poderá implicar na rescisão do CONTRATO, caso não seja justificado o motivo do atraso, após notificação formal de cobrança enviada pelas LICENCIANTES à LICENCIADA, sem prejuízo das penalidades e da adoção das medidas contratuais e legais cabíveis.

6.4 Às LICENCIANTES é facultado, a seu exclusivo critério, compartilhar com inventores vinculados à cada uma os royalties, prêmios ou outros ganhos econômicos relativos à TECNOLOGIA, bem como a realizar o pagamento de premiações, indenizações ou outras remunerações, conforme suas normas internas, negociação em Acordo Coletivo de Trabalho e o estabelecido na legislação aplicável. Fica desde já acordado que a cada LICENCIANTE caberá única e exclusivamente tal compartilhamento com inventores que sejam formal e diretamente a ela vinculados, sendo de sua inteira responsabilidade o ajuste com todo e qualquer inventor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

7.1 A LICENCIADA e a eventual sublicenciada deverão manter, em suas respectivas sedes, registros contábeis e certidões fiscais pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do encerramento do presente CONTRATO, que permitam às LICENCIANTES e/ou à FUNDEP, caso autorizada pelas LICENCIANTES, sem prévia comunicação, seja através de representantes designados para este fim ou de auditores contratados, comprovar as informações relativas ao desenvolvimento, à produção e à comercialização da TECNOLOGIA, bem como todas as condições exigidas para a presente contratação.

7.2. As LICENCIANTES poderão fiscalizar e vistoriar, a qualquer tempo, a exploração da TECNOLOGIA ora licenciada, bem como o cumprimento das demais obrigações do presente CONTRATO, nas instalações da LICENCIADA. Sempre que solicitado pelas LICENCIANTES, a LICENCIADA deverá comprovar o cumprimento de tais obrigações.

7.3 A LICENCIADA e a eventual sublicenciada deverão permitir a TODOS OS ENVOLVIDOS, ou a terceiro por eles indicado, a qualquer tempo, ainda que o presente CONTRATO seja extinto, o exame e fiscalização do uso do processo de fabricação e dos produtos obtidos da TECNOLOGIA.

7.4 Em caso de descumprimento dos requisitos mínimos de qualidade estabelecidos para a produção da TECNOLOGIA, nos termos do item 3.2 (XXI), as PARTES se comprometem a elaborar um Plano de Ação a fim de sanar o descumprimento mencionado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROIBIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO E USO DO NOME DAS LICENCIANTES

8.1 A LICENCIADA não poderá utilizar o nome das LICENCIANTES, de seus departamentos, laboratórios, funcionários, pesquisadores ou estudantes, em qualquer tipo de material promocional e de propaganda sem aprovação prévia por escrito das LICENCIANTES, podendo as condições de uso, se for o caso, ficarem estabelecidas em instrumento específico.

8.2 A LICENCIADA não deverá informar que a tecnologia é decorrente de uma PATENTE das LICENCIANTES, e não poderá de nenhuma forma vincular suas vendas ou qualquer promoção ao nome ou marca das mesmas, no intuito de angariar maior interesse de seus clientes. Caso quaisquer das LICENCIANTES tenham conhecimento de que a LICENCIADA está descumprindo tal condição, incluindo, mas não se limitando à associação indevida de seu nome ou marca à fabricação, venda e/ou qualquer outra atividade relacionada à exploração da TECNOLOGIA, as LICENCIANTES, em comum acordo e livre critério, poderão encerrar a relação contratual com a LICENCIADA, sem que caiba qualquer reclamação, indenização ou compensação para a LICENCIADA e sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos que quaisquer das LICENCIANTES possam sofrer.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DO APERFEIÇOAMENTO INTRODUIDO NA TECNOLOGIA LICENCIADA

9.1 As PARTES declaram que, na extensão do seu conhecimento e até o momento de celebração do

presente CONTRATO, a TECNOLOGIA não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros.

9.2 A LICENCIADA será a única responsável por infrações que cometer a direitos de propriedade intelectual de terceiros, durante a exploração da TECNOLOGIA respondendo diretamente por quaisquer reclamações, indenizações, taxas ou comissões que forem devidas.

9.3 As LICENCIANTES não conferem à LICENCIADA qualquer direito que não esteja expressamente mencionado no presente CONTRATO. A LICENCIADA não iniciará nenhuma ação administrativa e/ou legal contra terceiros relacionada à TECNOLOGIA sem o consentimento prévio, conjunto e por escrito das LICENCIANTES.

9.4 A LICENCIADA deverá comunicar formal e imediatamente às LICENCIANTES, toda e qualquer modificação, incremento, adaptação, desenvolvimento, melhoria ou aperfeiçoamento que gere novo resultado à TECNOLOGIA.

9.5 As LICENCIANTES e a LICENCIADA poderão figurar como cotitulares dos direitos de propriedade intelectual decorrentes do novo resultado, seja obtido somente pela LICENCIADA como também, obtido em parceria com a LICENCIANTE, da seguinte maneira:

a) Nos casos de o novo resultado configurar-se como certificado de adição e prioridade interna da TECNOLOGIA, a titularidade sobre o novo resultado permanecerá em 50% (cinquenta por cento) para a UFMG e 50% (cinquenta por cento) para a VALE.

b) No caso de surgir novo pedido de patente e outros ativos de propriedade intelectual, tais como know-how, desenho industrial, software, dentre outros, privilegiáveis ou não, obtidos em virtude desse licenciamento, as LICENCIANTES e LICENCIADA serão cotitulares do novo resultado, na proporção igualitária para as LICENCIANTES e LICENCIADA, o que deverá ser formalizado em instrumento jurídico próprio

9.6 Caso o novo resultado seja obtido a partir de Acordo de Parceria formalizado entre as partes, os direitos de propriedade intelectual resultantes, à exceção do item a) do item 9.2 supra, poderão ser cedidos pelas LICENCIANTES, mediante compensação financeira, em sua integralidade à LICENCIADA, nos termos do art. 37 do Decreto nº 9.283/2018.

9.7 As LICENCIANTES e a LICENCIADA comprometem-se a manter o sigilo necessário à proteção da propriedade intelectual do novo resultado, conforme definido na Cláusula 9.8 acima, ficando a VALE, como regra geral e com exclusividade, responsável pela preparação, arquivamento e condução de todos os processos necessários para a proteção dos novos resultados. A UFMG e a LICENCIADA obrigam-se a enviar as informações e documentos necessários para a proteção no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação por escrito.

9.7.1 Caso a VALE, a seu exclusivo critério, concorde ou opte por transferir essa responsabilidade prevista na Cláusula acima para a UFMG ou a LICENCIADA, essa decisão deverá ser formalmente comunicada por escrito à UFMG ou LICENCIADA, acompanhada de eventuais termos ou condições adicionais que venham a ser estabelecidos para a condução do processo de proteção dos novos resultados.

9.8 Os novos resultados poderão ser explorados comercialmente pela LICENCIADA, devendo as condições de exploração, inclusive o pagamento de *royalties* às LICENCIANTES, serem definidas em instrumento jurídico próprio.

9.9 Caso as LICENCIANTES, por qualquer motivo, venham a ser acusadas ou processadas por infringir quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros relacionados com o presente CONTRATO, em virtude de ato e/ou omissão da LICENCIADA, a LICENCIADA, às suas expensas, se obriga a intervir em

qualquer processo, procedimento ou demanda judicial, em seu próprio nome, bem como a se responsabilizar por quaisquer prejuízos causados em consequência de decisão judicial contra as LICENCIANTES, desde que:

- (i) as LICENCIANTES notifiquem à LICENCIADA, por escrito, antes do transcurso de 1/3 (um terço) do prazo legal para a apresentação da manifestação que lhe couber no processo;
- (ii) as LICENCIANTES não tenham contribuído para essa infração; e
- (iii) as LICENCIANTES não façam qualquer admissão de responsabilidade e nem se comprometam ou concordem em liquidar qualquer reivindicação sem o consentimento prévio e por escrito da LICENCIADA.

9.10 As LICENCIANTES poderão, a seu exclusivo critério, defender a LICENCIADA, nas ações ajuizadas contra a LICENCIADA por qualquer terceiro, cujo objeto da lide seja uma alegação de que o uso da PATENTE/TECNOLOGIA pela LICENCIADA, de acordo com os termos e condições deste CONTRATO, constitui infração direta ou apropriação indébita de patente, direito autoral ou direitos de segredo comercial, desde que a LICENCIADA não tenha contribuído para tanto. Caso as LICENCIANTES assumam a defesa da LICENCIADA e esta venha a ser condenada, as LICENCIANTES pagarão o valor da condenação determinada em última instância contra a LICENCIADA (ou o valor de qualquer acordo celebrado pelas LICENCIANTES, com notificação prévia para ciência da LICENCIADA) com relação a estas reclamações. Esta obrigação das LICENCIANTES não deve ser aplicável se a infração ou apropriação indébita alegada resultar de (i) modificação da TECNOLOGIA pela LICENCIADA ou do uso dessa para finalidades distintas das quais ela originalmente se propõe pela LICENCIADA; (ii) da combinação, operação ou venda pela LICENCIADA a partir da TECNOLOGIA objeto deste CONTRATO com produtos, dados ou equipamentos não fornecidos pelas LICENCIANTES; ou (iii) do uso pela LICENCIADA da TECNOLOGIA em outro país que não o TERRITÓRIO. Esta obrigação das LICENCIANTES também não se aplica se a LICENCIADA deixar de notificar as LICENCIANTES no prazo estipulado no item 9.10.3 abaixo, por escrito, com relação à ação.

9.10.1 Na hipótese de demanda judicial face à LICENCIADA, mediante solicitação expressa das LICENCIANTES, a LICENCIADA requisitará, em contestação, o ingresso das LICENCIANTES no litígio bem como a exclusão da LICENCIADA do polo passivo da respectiva ação. As PARTES concordam que a tese de defesa será fornecida pelas LICENCIANTES no que não conflitar com os interesses da LICENCIADA, incluindo a concessão de documentos que se fizerem necessários para instruir a fase processual probatória de respectiva demanda. As LICENCIANTES têm autorização para definir integralmente a defesa e qualquer acordo de qualquer reclamação, desde que o acordo não inclua obrigação financeira para a LICENCIADA. Se a LICENCIADA recusar a tese de defesa oferecida pelas LICENCIANTES, ou deixar de seguir orientações e/ou estratégias processuais para a condução do processo, a LICENCIADA renuncia a todos os direitos e indenizações resultantes da obrigação das LICENCIANTES nos termos do item 9.16.

9.10.2 Caso as LICENCIANTES assumam a defesa da LICENCIADA, a LICENCIADA deve cooperar com a defesa desta reclamação, que será conduzida por escritório de primeira linha a ser indicado pelas LICENCIANTES. As LICENCIANTES reservam expressamente o direito de concordar com a desistência de qualquer acusação de infração ou apropriação indébita em relação à TECNOLOGIA se o terceiro desistir deste pedido ou se o juiz considerar que não houve violação ou apropriação indébita de direitos de terceiros. A LICENCIADA não deve tomar qualquer medida em resposta a qualquer alegação de infração ou apropriação indébita com relação à TECNOLOGIA que seja prejudicial aos direitos das LICENCIANTES.

9.10.3 Para que o procedimento do item 9.10 seja levado a cabo, a LICENCIADA deverá (i) notificar as LICENCIANTES, por escrito, antes do transcurso de 1/3 (um terço) do prazo legal para

a apresentação da manifestação que lhe couber no processo, e (ii) cooperar na defesa. A LICENCIADA poderá, a seu critério, participar, mas não controlar, a defesa de tal reclamação e poderá ser representada, às suas próprias custas, por advogado de sua escolha.

9.10.4 As disposições do item 9.10 estabelecem a única, exclusiva e integral responsabilidade das LICENCIANTES para com a LICENCIADA, sendo o único recurso cabível à LICENCIADA quanto a ações ajuizadas por terceiros aqui previstas e violação ou apropriação indébita de direitos de propriedade intelectual de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SUBLICENCIAMENTO DA TECNOLOGIA

10.1 Após prévia autorização por escrito pelas LICENCIANTES, e após prévia aprovação da LICENCIANTES quanto aos termos e condições do sublicenciamento, a LICENCIADA poderá, sob sua exclusiva responsabilidade, sublicenciar SEM exclusividade, no todo ou em parte, os direitos para desenvolvimento, uso, produção, exploração comercial e/ou obtenção de qualquer vantagem econômica relacionada à TECNOLOGIA a terceiro interessado, respeitado o prazo de vigência do presente Instrumento.

10.2 O terceiro interessado para o qual a TECNOLOGIA tenha sido sublicenciada deverá respeitar todas as cláusulas e condições do presente Instrumento, o que deverá constar no contrato de sublicenciamento.

10.3 A LICENCIADA será solidariamente responsável perante as LICENCIANTES pelo cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, por parte do sublicenciado, inclusive aquelas referentes à remuneração e ao sigilo.

10.4 A LICENCIADA se compromete a enviar às LICENCIANTES, no prazo máximo de 30(trinta) dias contados da sua assinatura, uma via do(s) contrato(s) de sublicenciamento, bem como de seus eventuais aditamentos, que deverão, também, ter a prévia anuência das LICENCIANTES.

10.5 Caberá às LICENCIANTES **XXXX % (XXXXX por cento)** sobre todo e qualquer valor recebido pela LICENCIADA em virtude do sublicenciamento da PATENTE e das inovações técnicas, sem prejuízo do recebimento, pela LICENCIANTES, dos royalties e/ou demais valores previstos na Cláusula Quinta.

10.6 O valor disposto no item 10.5 supra deverá ser repassado pela LICENCIADA simultaneamente às LICENCIANTES, no prazo disposto no item 5.4, da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) para a UFMG, por meio da FUNDEP, na época dos respectivos pagamentos, devendo a LICENCIADA enviar à UFMG ou à FUNDEP a comprovação de efetivação do pagamento no prazo de 15 (quinze) dias após o pagamento.

II - 50% (cinquenta por cento) para a VALE, conforme disposto no inc. II, da cláusula 5.6.

10.7 As LICENCIANTES não terão qualquer responsabilidade direta sobre terceiros sublicenciados, ou contratos firmados com outros terceiros, que envolvam a TECNOLOGIA, na hipótese de encerramento das atividades da LICENCIADA, independentemente do motivo. A LICENCIADA se obriga a prever em eventual Contrato de Sublicenciamento, bem como nos demais contratos que envolvam a TECNOLOGIA que, em caso de dissolução ou de qualquer outro evento que acarrete no encerramento das atividades da LICENCIADA, o terceiro deverá negociar a continuidade do licenciamento diretamente com as LICENCIANTES, inclusive mediante eventual renegociação das condições de licenciamento, bem como de eventuais outras condições, a depender do tipo de transação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TERCEIRIZAÇÃO

11.1 Caso a LICENCIADA necessite terceirizar quaisquer de suas atividades relativas à TECNOLOGIA, deverá comunicar formalmente às LICENCIANTES o nome da empresa terceirizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da formalização da terceirização. A comunicação deverá incluir informações

sobre as atividades a serem desempenhadas pelo terceirizado e as medidas adotadas para garantir a conformidade com este CONTRATO.

11.1.1 Caso quaisquer das LICENCIANTES apresente qualquer tipo de impedimento relacionado à atuação do terceiro informado pela LICENCIADA, a LICENCIANTE em questão deverá se manifestar no prazo de até 30 (trinta) dias contados da comunicação da LICENCIADA. Neste caso, a LICENCIADA deverá providenciar, de forma imediata, a não continuidade da atividade junto ao respectivo terceiro.

11.2 A LICENCIADA será integralmente responsável perante as LICENCIANTES pelas atividades realizadas pelo terceirizado, incluindo eventuais violações de propriedade intelectual, descumprimentos contratuais e danos a terceiros. A LICENCIADA deve adotar todas as medidas corretivas necessárias em caso de falha do terceiro.

11.3 O terceirizado não poderá, sob qualquer hipótese, utilizar a TECNOLOGIA para outro fim, senão para o exercício das atividades para o qual foi contratado. A LICENCIADA será responsável pela atuação e fiscalização do terceirizado, respondendo, inclusive, pela prática de atos que infrinjam o disposto no presente CONTRATO.

11.4 O terceiro não adquirirá qualquer direito sobre a TECNOLOGIA ou sobre eventuais melhorias desenvolvidas decorrente do contrato firmado pela LICENCIADA.

11.5 A LICENCIADA deverá obrigar o terceirizado a manter absoluto sigilo sobre toda e qualquer informação relativa à TECNOLOGIA e/ou suas inovações a que tiver acesso no exercício de suas funções, não podendo promover qualquer tipo de divulgação, compartilhamento ou uso, seja a que título for, sem que haja prévia e expressa autorização das LICENCIANTES. A LICENCIADA será responsável por adotar todas as medidas para cumprimento dessa obrigação.

11.5 A terceirização das atividades não prejudicará o recebimento integral dos valores devidos pela LICENCIADA às LICENCIANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 Constituem hipóteses de extinção do presente CONTRATO:

I – rescisão com efeito imediato, que poderá ocorrer, a critério da parte inocente, sem que caiba à parte infratora o direito a qualquer reclamação, indenização ou compensação, nas seguintes hipóteses:

- descumprimento de quaisquer cláusulas e/ou condições do CONTRATO, que deixe de ser sanado no prazo de 30 (trinta) dias ou em outro prazo acordado entre as Partes, após o recebimento da notificação por escrito enviada pela(s) parte(s) inocente(s), neste sentido;
- fraude ou dolo cometidos pela outra Parte de forma relacionada ao cumprimento de suas obrigações contratuais, nos termos deste CONTRATO;
- violação ao disposto na(s) cláusula(s) anticorrupção e de sanções;
- atraso no pagamento da remuneração por mais de 30 (trinta) dias ou ainda, a ocorrência de 03 (três) atrasos de pagamento no ano (consecutivos ou não), mesmo que por prazo inferior a 30 (trinta) dias, nos termos do item 6.2;
- sublicenciamento, cessão, subcontratação e/ou transferência parcial ou total para terceiros das obrigações assumidas por meio do presente Instrumento, sem prévia e expressa autorização das LICENCIANTES; e
- utilização, por parte da LICENCIADA, da TECNOLOGIA para finalidade diversa daquela descrita no item 1.2, ressalvado o disposto no item 1.3.

II - resolução, sem que caiba o direito a qualquer reclamação, indenização ou compensação por quaisquer das partes, nas seguintes hipóteses:

- caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que venha paralisar a execução do CONTRATO por mais de 60 (sessenta) dias;
- caso a LICENCIADA verifique a inviabilidade da produção ou comercialização da TECNOLOGIA e comunique as LICENCIANTES, o que deverá constar devidamente fundamentado em relatório técnico a ser avaliado pelas LICENCIANTES; e
- decisão judicial transitada em julgado que declare a nulidade da TECNOLOGIA objeto do CONTRATO no Brasil e/ou nos países em que a TECNOLOGIA estiver protegida.

III - resilição, em comum acordo das partes, por meio de distrato, no qual serão estabelecidas as condições de extinção.

12.2 Em caso de rescisão, a parte culpada deverá indenizar a parte inocente por eventuais perdas e danos, excluídos os danos indiretos e os lucros cessantes. Tal exclusão não será aplicável nas seguintes hipóteses:

- (i) Violação de direito de propriedade intelectual;
- (ii) Qualquer utilização da TECNOLOGIA além do escopo indicado no item 1.2;
- (iii) Fraude ou dolo;
- (iv) Infração à(s) cláusula(s) anticorrupção e sanções;
- (v) Danos ao meio ambiente;
- (vi) Violação à legislação trabalhista, previdenciária e tributária;
- (vii) Quebra de confidencialidade;
- (viii) Descumprimento da legislação de saúde e segurança;
- (ix) Acidentes dos quais resultem lesão corporal ou morte;
- (x) Utilização de mão de obra infantil ou escrava ou condição análoga que atente contra a dignidade humana; e/ou
- (xi) Violação ao disposto na cláusula de proteção de dados pessoais.

12.3 A decretação de falência da LICENCIADA constitui motivo para rescisão contratual, sem prejuízo do cumprimento das obrigações assumidas até o momento da extinção, incluído o recebimento dos valores devidos às LICENCIANTES.

12.4 Em quaisquer das hipóteses de extinção previstas na presente cláusula não haverá a devolução dos valores pagos pela LICENCIADA às LICENCIANTES, até a data do encerramento.

12.5 Em quaisquer das hipóteses de extinção previstas na presente cláusula, a titularidade da TECNOLOGIA e o recebimento dos valores porventura pendentes, especialmente os relativos aos royalties, estarão assegurados às LICENCIANTES.

12.6 Ocorrendo a extinção contratual nos termos desta cláusula, a licenciada deverá devolver todos os documentos (desenhos, informações, certificados, especificações técnicas) que sejam de propriedade das LICENCIANTES, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da extinção, se abstendo do uso de quaisquer conhecimentos ou know-how adquiridos durante o período de licenciamento, sob pena de violação de direitos de propriedade intelectual das LICENCIANTES.

12.7 Fica certo e ajustado que a adoção pela LICENCIADA de mão-de-obra escrava e/ou infantil ou de quaisquer outras condições de trabalho que atentem contra a dignidade humana ensejará a resolução deste CONTRATO por motivo atribuível à LICENCIADA, mediante notificação prévia pelas LICENCIANTES, com efeito imediato, sem prejuízo da denúncia às autoridades competentes e de todos os demais remédios legais e contratuais cabíveis.

12.8 Fica certo e ajustado que o descumprimento material da legislação aplicável relativa à saúde e segurança do trabalho ou meio ambiente, bem como as licenças ambientais aplicáveis e suas condicionantes ensejará a resolução deste CONTRATO por motivo atribuível à LICENCIADA, mediante notificação prévia pelas LICENCIANTES, com efeito imediato, sem prejuízo de todos os demais remédios legais e contratuais cabíveis.

12.9 Sem prejuízo da satisfação de seus demais direitos, a VALE poderá, mediante notificação prévia à UFMG, resolver este CONTRATO e/ou qualquer outro Contrato firmado entre a VALE e/ou suas controladas e/ou coligadas, direta ou indiretamente, e a LICENCIADA e/ou sua controladora, controladas e/ou coligadas, direta ou indiretamente, mediante prévia e expressa comunicação à LICENCIADA, com efeito imediato, sem que caiba à LICENCIADA e/ou sua controladora, suas controladas e/ou coligadas, direta ou indiretamente, o direito a qualquer reclamação, indenização ou compensação em razão da resolução, seja a qualquer título for, no caso de:

- (i) fraude ou dolo cometidos pela LICENCIADA de forma relacionada ao cumprimento de suas obrigações contratuais;
- (ii) utilização de mão de obra escrava ou infantil ou de quaisquer outras condições de trabalho que atentem contra a dignidade humana;
- (iii) descumprimento material da legislação aplicável relativa à saúde e segurança do trabalho ou meio ambiente, bem como as licenças ambientais aplicáveis e suas condicionantes;
- (iv) violação de propriedade intelectual;
- (v) violação ao disposto na cláusula de proteção de dados pessoais; e/ou
- (vi) violação ao disposto nas cláusulas de anticorrupção e sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS GARANTIAS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

13.1 A LICENCIADA será a única responsável por todo e qualquer ato ou omissão relacionado a este CONTRATO que possa gerar responsabilidade de natureza civil, criminal, tributária, ou de qualquer outra natureza, com expressa exclusão de toda a responsabilidade das LICENCIANTES, ainda que subsidiária, arcando a LICENCIADA com todos os custos, indenizações e compensações decorrentes de sua responsabilidade.

13.2 O descumprimento pela LICENCIADA de cláusulas e/ou condições do presente CONTRATO ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- I - advertência, a ser dada a exclusivo critério das LICENCIANTES, sem prejuízo da cobrança das multas listadas nos itens abaixo, caso aplicáveis;
- II - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além de juros de mora de 1% ao mês, calculados proporcionalmente aos dias de atraso, considerando o período de 30 (trinta) dias - pro rata die - pelo atraso no pagamento dos valores previstos nos incisos II a IV, do item 3.2, da Cláusula Terceira, e itens 5.1 e 5.2, da Cláusula Quinta;
- III - multa de R\$ 61.493,73 (sessenta e um mil, quatrocentos e noventa e três reais e setenta e três centavos), de caráter não compensatória, pelo descumprimento da obrigação de sigilo;
- IV - multa de R\$ 30.746,86 (trinta mil, setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos), de caráter não compensatória, por descumprimento contratual não enquadrado nas hipóteses previstas nos incisos II e III desta Cláusula;

13.2 A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula poderá ocorrer sem prejuízo do disposto na Cláusula Doze.

13.3 Previamente à aplicação das penalidades, a LICENCIADA será notificada por escrito, garantindo-lhe ampla defesa.

13.4 Os valores previstos nos itens II, III e IV supracitados deverão ser corrigidos pelo IPC-FIPE, ou outro índice legal que porventura venha a substituí-lo, da data de assinatura deste Instrumento até a data do efetivo pagamento, se porventura a multa vier a ser exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. TODOS OS ENVOLVIDOS deverão, nos termos deste CONTRATO, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas nas “Leis de Proteção de Dados Pessoais” que, para fins desta cláusula, significam todas as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e auto regulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo em especial, sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”).

14.2. Fica desde já acordado que cada ENVOLVIDO será o único responsável por garantir a sua própria conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis, sendo cada uma delas responsável pela suficiência de suas políticas e salvaguardas de proteção de Dados Pessoais, incluindo quanto ao dever de sigilo e segurança destes dados em consonância com as Leis de Proteção de Dados Pessoais, sem prejuízo à cooperação entre as Partes para auxílio no cumprimento de suas obrigações, nos limites legais aplicáveis.

14.3. Caso as LICENCIANTES considerem, por sua livre discricionariedade e a qualquer tempo, que são necessárias medidas adicionais para regular a proteção de dados pessoais relacionadas ao cumprimento das obrigações do presente CONTRATO, em conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais, as Partes se comprometem, desde já, a executar acordos adicionais e/ou a celebrar Termo Aditivo ao presente Instrumento para cumprir tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Este CONTRATO obriga TODOS OS ENVOLVIDOS e seus eventuais sucessores, a qualquer título.

15.2 O não exercício por TODOS OS ENVOLVIDOS de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstas neste CONTRATO, bem como qualquer aceitação, prorrogação ou tolerância das LICENCIANTES, será tido como ato de mera liberalidade em relação às obrigações assumidas pela LICENCIADA no presente CONTRATO, não constituirá alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia ao outro ENVOLVIDO.

15.3 As alterações deste Instrumento que porventura se fizerem necessárias, com exceção de seu objeto, serão formalizadas tão-somente por meio de termo aditivo.

15.4 O licenciamento da TECNOLOGIA objeto do presente CONTRATO não constitui impedimento para que as LICENCIANTES continuem a realizar o desenvolvimento de pesquisas relacionadas à TECNOLOGIA.

15.5 Ocorrendo fusão, cisão ou incorporação, bem como outras formas de alteração social, mudança de finalidade ou estrutura da LICENCIADA, as LICENCIANTES deverão ser comunicadas, de imediato e formalmente, acerca de tais ocorrências. Após tal comunicação, as LICENCIANTES procederão, em face dos interesses da Administração, à avaliação da possibilidade de continuidade da execução do CONTRATO, devendo manifestar-se, com a devida motivação, pela manutenção do CONTRATO ou pela sua rescisão.

15.6 Caso não seja concedida a carta-patente da TECNOLOGIA, as partes definirão em instrumento jurídico específico as condições para exploração de know-how.

15.7 Qualquer notificação acerca da execução deste CONTRATO, a ser feita por TODOS OS

ENVOLVIDOS uns aos outros, poderá ser feito por escrito e dirigido aos endereços eletrônicos indicados abaixo, ser feitas por escrito e dirigidas ao endereço eletrônico indicados abaixo:, conforme se segue:

I - a UFMG:

Área responsável: Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica - CTIT

Aos cuidados de: Gilberto Medeiros Ribeiro

E-mail: regulapi@ctit.ufmg.br;

II - a VALE:

Área responsável: Gerência de Propriedade Intelectual e Prospecção Tecnológica

Aos cuidados de: Fabiano Tonucci.

E-mail: fabiano.tonucci@vale.com com cópia para pi.online@vale.com

III- LICENCIADA:

Área responsável:

Aos cuidados de:

E-mail:

IV - a FUNDAÇÃO DE APOIO:

Área responsável: Negócios e Parcerias

Aos cuidados de: Michelle Fazendeiro

E-mail: michellefazendeiro@fundep.com.br

15.8 Se quaisquer das disposições do presente CONTRATO forem consideradas, parcialmente ou totalmente, nulas, inválidas ou inexequíveis, tais disposições não afetarão as demais disposições ou cláusulas deste CONTRATO.

15.9 Ressalvado o disposto na Cláusula Décima, é vedada à LICENCIADA a cessão, total ou parcial, dos direitos e obrigações oriundos e/ou decorrentes deste CONTRATO, sem a prévia e expressa autorização das LICENCIANTES, ficando a VALE desde já autorizada a ceder ou transferir, no todo ou em parte, para empresas do mesmo grupo ou em função de reestruturação societária, sem a prévia e expressa anuência da LICENCIADA.

15.10 A cessão autorizada pelas LICENCIANTES não afasta nem dilui a responsabilidade da LICENCIADA pelo integral cumprimento de todas as obrigações assumidas neste CONTRATO, mantendo a LICENCIADA a total responsabilidade perante as LICENCIANTES pelos atos e omissões de terceiros em decorrência da subcontratação ou cessão.

15.11 O presente CONTRATO não estabelece vínculo empregatício entre TODOS OS ENVOLVIDOS ou qualquer relação de subordinação pessoal entre seus administradores, empregados, prepostos e/ou terceiros sob a responsabilidade de TODOS OS ENVOLVIDOS.

15.12 O presente CONTRATO substitui todos os entendimentos anteriores havidos entre TODOS OS ENVOLVIDOS com relação ao ora pactuado, tenham sido escritos ou verbais.

15.13 A FUNDEP não possui qualquer titularidade, direito ou obrigação sobre a TECNOLOGIA objeto do presente CONTRATO, tampouco participa das decisões estratégicas relacionadas ao uso ou licenciamento desta. Todas as decisões e deliberações sobre a TECNOLOGIA são de responsabilidade exclusiva das LICENCIANTES.

15.14 Para evitar quaisquer dúvidas, fica estabelecido que a venda de qualquer TECNOLOGIA, após o

término do CONTRATO, estará sujeita a um ajuste prévio entre as PARTES. Tal ajuste será formalizado mediante a celebração de um novo instrumento jurídico específico ou aditivo a este CONTRATO, conforme acordo mútuo entre as PARTES. A ausência de tal ajuste prévio impedirá a venda da referida TECNOLOGIA. As PARTES se comprometem a negociar de boa-fé os termos de tal ajuste, caso seja necessário.

13.3. Em relação a PATENTE, as PARTES concordam que constituem obrigações das PARTES, sem a isso limitar:

I. praticar todos os atos que se fizerem necessários para a obtenção da PATENTE, objeto do Pedido de Patente de Invenção nº BR 10 2020011701, a que se refere o CONTRATO em questão; e.

II. praticar todos os atos que se fizerem necessários, e na medida do possível, administrativa e judicialmente, para garantir o uso e exploração da TECNOLOGIA pela LICENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16.1 O presente Instrumento terá vigência de 10 (dez) anos, a contar da data de sua assinatura, a menos que resolvido por quaisquer das Partes, conforme Cláusula de Resolução. O prazo poderá ser prorrogado pelas PARTES mediante assinatura de termo aditivo, observado o limite da vigência da TECNOLOGIA.

16.2 As PARTES deverão comunicar formalmente o interesse em prorrogar o contrato com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1 Caberá à UFMG realizar a publicação do extrato do presente CONTRATO na Imprensa Oficial.

17.2 A UFMG ficará responsável pelas custas da publicação do presente CONTRATO no respectivo órgão oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste CONTRATO serão decididas de comum acordo entre TODOS OS ENVOLVIDOS, segundo as disposições contidas no Código Civil, na Lei nº 10.973/04 e na Lei nº 14.133/21, no que for aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ANTICORRUPÇÃO E SANÇÕES

19.1 A LICENCIADA em todas as suas atividades relacionadas a este CONTRATO, e em nome das LICENCIANTES cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, o Foreign Corrupt Practices Act (15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado) e a Lei Anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como a qualquer outra lei antissuborno, lei anticorrupção ou lei sobre conflitos de interesses aplicável à LICENCIADA ou às LICENCIANTES.

19.2 A LICENCIADA declara que nem a LICENCIADA e nem qualquer indivíduo e/ou pessoa jurídica (“Pessoa”) que atue, de forma direta ou indireta, em nome ou em benefício da LICENCIADA no âmbito deste CONTRATO, é (i) uma Pessoa com as quais transações são restritas e/ou proibidas com base em qualquer sanção econômica, comercial ou qualquer outra restrição semelhante imposta pelos Estados Unidos da América, pela União Europeia, pelas Nações Unidas, pelo Canadá, pela Suíça e/ou por Cingapura (“Sanções”); (ii) uma Pessoa indicada e/ou de outra forma incluída em uma lista de Pessoas sujeitas à Sanções; (iii) uma Pessoa localizada, organizada ou residente em países ou territórios sujeitos à Sanções que proíbam ou restrinjam exportações para, importações de ou outras transações com os referidos países ou territórios (em conjunto, “Países Sancionados”); ou (iv) uma Pessoa controlada, de forma direta ou indireta, ou agindo em benefício de Pessoas Sancionadas ou localizadas em Países

Sancionados. A LICENCIADA declara, ainda, que nenhum produto, tecnologia e/ou serviço, conforme o caso, que a LICENCIADA venha a produzir e/ou comercializar em consequência do licenciamento da PATENTE e uso da TECNOLOGIA (i) não foi e nem será produzido ou outra forma obtida, (ii) não envolveu ou envolverá; e (iii) não será destinado, tampouco beneficiará, qualquer Pessoa Sancionada e/ou País Sancionado. A celebração deste Instrumento e a performance das atividades aqui descritas não violam nenhuma Sanção e não são sujeitas à limitação por nenhuma Sanção.

19.3 A LICENCIADA confirma e garante (i) que a assunção e cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO não viola quaisquer Sanções vigentes; e (ii) que desconhece a existência de quaisquer alegações, intimações, notificações, requisições de informações ou documentos e procedimentos administrativos ou judiciais relacionados a Sanções, envolvendo a LICENCIADA, ou quaisquer Pessoas, que tenham ocorrido nos últimos 5 (cinco) anos ou estejam pendentes de julgamento perante qualquer órgão governamental, tribunal ou corte arbitral.

19.4 Caso quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela LICENCIADA no âmbito desta Cláusula sejam imprecisas ou falsas ou ainda, após a assinatura do CONTRATO, se tornem incorretas, avaliação esta a ser realizada pelas LICENCIANTES a seu critério, as LICENCIANTES poderão, sem que isso caracterize descumprimento contratual e sem prejuízo dos remédios legais cabíveis, suspender o licenciamento da TECNOLOGIA objeto deste CONTRATO ou rescindi-lo unilateralmente.

19.5 Na hipótese da LICENCIADA apresentar, durante qualquer momento da vigência deste CONTRATO, níveis de risco relacionados à Sanções que sejam considerados inaceitáveis pelas LICENCIANTES, estas poderão, a qualquer tempo, e sem que isso caracterize descumprimento contratual, suspender o licenciamento da TECNOLOGIA objeto deste CONTRATO ou rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo de qualquer remédio legal cabível.

19.6 O descumprimento referido nas cláusulas 19.4 e 19.5 resultará na responsabilização civil da LICENCIADA por todos os danos e custos incorridos pelas LICENCIANTES em função da suspensão do licenciamento da TECNOLOGIA e/ou da rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LEI APLICÁVEL E ARBITRAGEM

20.1 Este CONTRATO e qualquer disputa e/ou arbitragem relacionada a este serão regidos e interpretados pela lei da República Federativa do Brasil e todas as disputas decorrentes do mesmo ou a ele relacionadas, desde que envolvam direitos patrimoniais disponíveis, serão definitivamente resolvidas de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CCBC") ("Regulamento CCBC"), por três árbitros. Cada uma das PARTES deverá nomear um árbitro, na forma do Regulamento CCBC. Os árbitros nomeados pelas PARTES deverão nomear, em conjunto e por acordo mútuo, o terceiro árbitro, que deverá presidir o Tribunal Arbitral.

20.2. A arbitragem será uma arbitragem de direito, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

20.3. O local da arbitragem será a Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, onde será proferida a sentença arbitral. O idioma da arbitragem será o português.

20.4. Até a instauração da arbitragem, nos termos do art. 19 da Lei 9.307/96 ("Lei de Arbitragem"), as Partes poderão invocar o Poder Judiciário para a propositura de medida de urgência, sempre que houver fundado receio de lesão grave e de difícil reparação, e que dependam, para sua eficácia e efetividade, de ato coercitivo da autoridade judiciária, sem que tais fatos constituam renúncia das Partes de submeterem seus conflitos à arbitragem. Para tais fins, as PARTES elegem o foro da Justiça Federal, Sub-Seção Judiciária de Belo Horizonte, Minas Gerais, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.5. As custas e as despesas relativas ao procedimento arbitral serão antecipadas pelo contratante

privado. Ao final, a sentença arbitral deverá determinar em que medida a Parte perdedora deverá suportar as despesas decorrentes da arbitragem, tais como os honorários dos árbitros e dos peritos, custas devidas à câmara de arbitragem, estenotipia, aluguel de salas para audiências, entre outros.

20.6. Cada Parte suportará individualmente os honorários dos advogados, pareceristas e assistentes técnicos que contratar e fica expressamente acordado que a sentença arbitral não poderá condenar as Partes ao pagamento de honorários de sucumbência ou de honorários advocatícios de qualquer espécie.

20.7. Nos termos do art. 2º, §3º, da Lei n.º 9.307/1996 todos os atos do procedimento arbitral serão públicos, ressalvadas as hipóteses legais de segredo de justiça, de segredo industrial, ou de comércio decorrente da exploração direta de atividade econômica pelo Estado, por pessoa física ou por entidade que guarde qualquer vínculo com o Poder Público.

20.8. Caso reste inviabilizada a arbitragem, fica eleito o foro da Justiça Federal, Sub-Seção Judiciária de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir os conflitos, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas, o presente CONTRATO é assinado eletronicamente, por meio de seus representantes legais, depois de lido e achado conforme por TODOS OS ENVOLVIDOS, obrigando TODOS OS ENVOLVIDOS e seus cessionários ou sucessores a qualquer título.

Em caso de assinatura física, o CONTRATO será assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito. Como alternativa à assinatura física do CONTRATO, TODOS OS ENVOLVIDOS declaram e concordam que a assinatura mencionada poderá ser efetuada em formato eletrônico. TODOS OS ENVOLVIDOS reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste CONTRATO e seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado por TODOS OS ENVOLVIDOS por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2").

Belo Horizonte/MG, data e hora da última assinatura digital dos representantes das partes.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

VALE S.A

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

XXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF:

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MENORES

A _____, CNPJ nº. _____, com sede
à _____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou
insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16
(dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º,
inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Referência: Processo nº 23072.244809/2025-60

SEI nº 4598556